



MENSAGEM GP N° 88/2025

PROJETO DE LEI N° 253/2025

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE** Mogi das Cruzes, 12 de dezembro de 2025.

Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Senhor Presidente, Urbanismo
 Senhoras Vereadoras, _____
 Senhores Vereadores, _____
 Sala das Sessões, em 12 / 12 / 2025
 2.º Secretário

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação do órgão gestor de convênios da Municipalidade, por meio do Processo Administrativo nº 13.483/2025 - 1Doc, tendo por finalidade alcançar a autorização para o Poder Executivo contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 135.805.737,79 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) - Financiamento com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 14 de abril de 2023, do Ministério das Cidades, e suas alterações, destinados à execução do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, especificamente para a implantação da Perimetral Sul, neste Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

3. Nesse contexto, cumpre ressaltar que, conforme se extrai dos elementos constantes no processo administrativo supracitado, o Município logrou êxito em habilitar sua proposta, protocolada sob nº 4484.24.1009/2025, junto ao Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (SELEMOB), a qual consiste na implantação da via Perimetral Sul, compreendendo a requalificação viária da estrada que se encontra sem pavimento de terra, de forma a ampliar a malha viária estrutural, configurando o Anel Viário, parcialmente implantado no Município de Mogi das Cruzes.

4. Logo, para a consecução destes objetivos, o investimento total previsto é de R\$ 142.953.408,20 (cento e quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos), dos quais R\$ 135.805.737,79 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos) seriam oriundos da operação de crédito pleiteada, com o valor remanescente de R\$ 7.147.670,41 (sete milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e um centavos) constituindo-se como sendo a contrapartida mínima de 5% (cinco por cento) a ser aportada pelo Erário Municipal.

Handwritten signature/initials

16-47 15/12/2025 001220 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO CMMC

**MENSAGEM GP Nº 88/2025 - FL. 2**

5. Desse modo, o projeto de implantação da via Perimetral Sul tem como objetivo conectar 2 (dois) eixos estruturais no Município, especificamente a Avenida Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira / Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro (Rodovia Mogi-Bertioga - SP-098) e a Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura (Rodovia Mogi-Salesópolis - SP-088), visando ampliar a malha viária estrutural e configurar o Anel Viário, de forma a garantir alternativa eficiente para os deslocamentos no sentido Leste-Oeste, desafogando o tráfego na Área Central e melhor organizando os fluxos de veículos.

6. Ademais, a fim de corroborar o exposto acima, cabe informar ainda que a implantação da via Perimetral Sul está prevista no Plano de Mobilidade de Mogi das Cruzes - PlanMob-Mogi, instituído pela Lei nº 7.334, de 3 de janeiro de 2018, sendo parte do programa de ampliação da malha viária estrutural do Município, já que a configuração do sistema viário e a topografia constituíram um sistema viário adequado para as ligações radiais entre os bairros e a Área Central, por meio de rotas diretas, ao contrário das ligações diametrais no sentido Leste-Oeste, que são limitadas e precisam passar pelo centro da cidade ou que demandam percursos mais longos de contorno ao norte da ferrovia.

7. Sem dúvida, consoante o exposto acima, o objeto da operação de crédito a ser contratada é de relevante interesse público, especialmente em razão da conectividade e da melhoria urbana que ela promoverá em nosso Município.

8. Outrossim, entre outras condições estabelecidas na proposição de lei em destaque, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

9. Insta dizer, ainda, que a operação de crédito ora objetivada é com ou sem a garantia da União, pois, caso não o fosse, seu objeto poderia restar prejudicado, uma vez que a Capacidade de Pagamento do Município - CAPAG encontra-se classificada na categoria "C", o que obsta a obtenção de empréstimos com garantia da União. Porém, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal - CEF disponibiliza uma linha de crédito nas mesmas condições, com acréscimo de garantia complementar proveniente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cuja viabilidade já foi demonstrada em financiamentos anteriores, têm-se por evidente a necessidade de implementação da garantia híbrida, permitindo, assim, a realização da operação de crédito.

10. Por fim, cabe trazer à baila que, conforme manifestação da Secretaria de Finanças, consignada nos autos do processo administrativo que ora é encaminhado juntamente da presente Mensagem, a operação de crédito objetivada é perfeitamente possível, uma vez que se encontra dentro dos limites legais estabelecidos anualmente para os municípios, no que tange aos seus respectivos endividamentos.

11. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 13.483/2025 – 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**MENSAGEM GP Nº 88/2025 - FL. 3**

12. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto no artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimas(os) Senhoras(es) Vereadoras(es)
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SEGOT/rbm

**PROJETO DE LEI**PROJETO DE LEI N° 253/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 04/03/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 135.805.737,79 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) - Financiamento com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 14 de abril de 2023, do Ministério das Cidades, e suas alterações, destinados à execução do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, especificamente para a implantação da Perimetral Sul, neste Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV, da Carta Magna, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito, de modo que, a contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito ora objeto desta lei.



PROJETO DE LEI - FL. 2

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

M. Bertaiolli

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

SEGOT/rbm

Proc. Administrativo 13.483/2025



De: Francisco C. - SEGOT-DC

Para: GABP-EXP - Expediente - Gabinete da Prefeita

Data: 14/11/2025 às 15:06:35

Setores envolvidos:

SEGOT-DC, GABP-EXP

PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES - FINANCIAMENTO - OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL -

Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

PROJETO DE LEI - SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - SELEMOB – OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL - FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FGTS - R\$ 135.805.737,79

Referente: CARTA CONSULTA / PROPOSTA: 4484.24.1009/2025 – Objeto: IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL

Programa: PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE - Financiamento com recursos FGTS

Solicito sua autorização para submetermos ao Legislativo projeto de Lei para obtenção de autorização para o Município obter FINANCIAMENTO junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com recursos oriundos do FGTS, para poder implementar o objeto selecionado no Avançar Cidades - Selemob, ou seja, IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL.

As condições financeiras para a contratação das operações no âmbito do Programa Pró-Transporte são as seguintes:

- **Valor do Financiamento: R\$ 135.805.737,79 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos)**
- Prazo de execução/desembolso: até 48 meses;
- Prazo de amortização: 240 meses;
- Taxa de Juros: 6% a.a.;
- Taxa de administração: 2% a.a.;
- Taxa de risco: 1% a.a.;
- Contrapartida Mínima exigida pelo Programa 5%: R\$ 7.147.670,41;
- Valor do Investimento (Financiamento + Contrapartida Mínima) = R\$ 142.953.408,2; e
- Garantia: GARANTIA DA UNIÃO e garantia complementar FPM ou garantia exclusiva FPM - Híbrida.

Aproveito a oportunidade para solicitar autorização para pagamento de parte da tarifa de Análise da Proposta pela CEF no valor de R\$ 2.100,00. O restante do valor da tarifa deverá ser recolhida anteriormente à assinatura do contrato de financiamento que, a rigor também compõe o custo do financiamento.

Para sanar dúvidas sobre o programa PRÓ-TRANSPORTE segue o link para consultas:

https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manual-fomento-agente-operador/MFOM_PRO_TRANSPORTE_VERSAO_010_PUBLICADO_13_OUT_2025_REPUBLICADO.pdf

Atenciosamente.

Francisco Carlos Cardenas

Gestor de Convênios

(11) 4798-5676

Francisco Carlos Cardenas
GESTOR DE CONVÊNIOS

Anexos:

CARTA CONSULTA HABILITADA AVANCAR CIDADES SELEMOB.pdf

CEF COMUNICA HABILITACAO PROPOSTA NO AVANCAR CIDADES.pdf

FGTS com Garantia Uniao e garantia complementar FPM ou Garantia exclusiva FPM Hibrida Municipios.docx

MO_27844_2_MINUTA_CONTRATO_DE_FINANCIAMENTO.pdf



Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/25C4-8A82-86D7-3719> e informe o código 25C4-8A82-86D7-3719



Protocolo: 4484.24.1009/2025**Resumo Carta Consulta**

Protocolo	4484.24.1009/2025
Data da Finalização	29/09/2025 às 14:38:51
Proponente	Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
Objeto da Proposta	do Município de Mogi das Cruzes/SP
Agente Financeiro	Caixa Econômica Federal
Valor da Contrapartida (CP)	R\$ 7.147.670,41 (5,00 %)
Valor do Financiamento (VF)	R\$ 135.805.737,79 (95,00 %)
Valor do Investimento	R\$ 142.953.408,20

Caracterização Geral da Localidade

Uf Beneficiada	SP
Município(s) Beneficiado(s)	Mogi das Cruzes
População Estimada do Município (IBGE 2016)	429321
Caracterização da localidade, incluindo aspectos socioeconômicos, demográficos, de desenvolvimento urbano, e de mobilidade urbana	<p>O Município de Mogi das Cruzes localiza-se no Estado de São Paulo e é um dos 39 municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo – RMSP. Situado à 63 km do marco zero do Município de São Paulo, Mogi das Cruzes integra a Região do Alto Tietê, sendo o município de maior extensão territorial desta região. Trata-se de uma cidade histórica. Sua implantação data de 1611. Mediante a Vila de Sant'Anna das Cruzes de Mogy-Mirim. A vila costumava ser ponto de passagem obrigatório dos que se dirigiam para São Paulo e Rio de Janeiro e seu processo de povoamento sofreu grande influência do bandeirantismo. A efetivação à condição de cidade se deu em 13/03/1855. Esta origem histórica é marca presente até hoje. A área central, local para onde convergem mais da metade das viagens diárias dos modos motorizados, possui vias estreitas com caixa viária de ordem de 8m e edificações de passado colonial. O Município possui uma área territorial de 721 km² (IGC). Seu Índice de Desenvolvimento Humano – IDH é de 0,783 (2010). A Mobilidade Urbana é uma necessidade presente no cotidiano de todos os cidadãos e é uma ação essencial para o nosso desenvolvimento urbano sustentável. O incremento da infraestrutura viária e de transporte é fundamental para garantir o deslocamento das pessoas e o transporte de cargas, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras de mobilidade da população, e consequentemente sua melhor qualidade de vida. A principal mancha urbana de Mogi das Cruzes se estabeleceu de leste a oeste do território, onde acompanhou o traçado da ferrovia e o leito do Rio Tietê, dividindo a cidade em duas porções, norte e sul. O Plano de Mobilidade Urbana (Lei Municipal nº 7334, de 03 de janeiro de 2018) estabelece entre suas diretrizes e propostas a ampliação do sistema viário e da malha estrutural, a fim de melhorar a fluidez do trânsito, ampliar a conectividade entre os diversos bairros e criar alternativas para o tráfego de passagem pela Área Central. Neste sentido, a proposta de implantação da Via Perimetral Sul pretende desafogar o trânsito do centro da cidade e criar uma alternativa para transitar no sentido Leste-Oeste no Município de Mogi das Cruzes. Esta ligação promoverá a conexão entre as Rodovias Mogi-Bertioga e Mogi-Salesópolis, eixos estruturais que ligam Mogi das Cruzes às cidades da região, de grande relevância no transporte de cargas de produtos, bem como no deslocamento da população. A Via Perimetral Sul é parte do Anel Viário pretendido no território, implantado parcialmente, de forma a organizar o trânsito do Município. No referido Anel Viário, o trecho Corredor Nordeste, cujo projeto executivo foi objeto do Contrato nº 1008.256-64, encontra-se em implantação. O projeto prevê a implantação da Via Perimetral Sul, através da ampliação e pavimentação da Estrada Jinishi Shigueno que hoje encontra-se em piso de terra, com uma largura média de 6 metros. A Via Perimetral Sul proporcionará também a ampliação da rede de transporte público coletivo, com linhas de ônibus operando em áreas que atualmente não são atendidas de forma adequada, e a ampliação da rede cicloviária, ambas as ações previstas no Plano de Mobilidade Urbana.</p>
Situação do Plano Diretor	Aprovado
A proposta é compatível com o Plano Diretor?	Sim
Situação atual do Plano de Mobilidade Urbana com legislação e data de aprovação	Aprovado
A proposta é compatível com o Plano de Mobilidade Urbana?	Sim

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/25C4-8A82-86D7-3719> e informe o código 25C4-8A82-86D7-3719





Caracterização Geral da Proposta

Objeto	IMPLANTAÇÃO DA VIA PERIMETRAL SUL - MOGI DAS CRUZES (SP)
Descrição e concepção da proposta	<p>A implantação da Via Perimetral Sul compreende a requalificação viária da Estrada Jinichi Shigeno, atualmente em pavimento de terra, com início na Avenida Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/ Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro (Rodovia Mogi-Bertioga – SP-098) e término na Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura (Rodovia Mogi-Salesópolis – SP088), de forma a ampliar a malha viária estrutural, configurando o Anel Viário, parcialmente implantado no Município. A Via Perimetral Sul é uma intervenção com 4.107m de extensão que contempla a execução de 2 (duas) pistas de rolamento para veículos com 7 (sete) metros de largura, sendo que cada pista contém 2 (duas) faixas de 3,50m. Será implantada também uma ciclovia com 2 (duas) faixas de 1,25m de largura por sentido e, entre as pistas de rolamento, será executado um canteiro central com largura de 2,00 (dois) metros. Estão previstas 7 (sete) rotatórias ao longo do percurso, bem como 14 (quatorze) paradas de ônibus nos dois sentidos, de modo a atender a demanda atual e futura, tanto de deslocamentos de pessoas quanto de transporte de cargas. Estão contemplados no projeto, os serviços de topografia, drenagem, pavimentação, sinalização viária e iluminação, bem como a previsão de interferências em alguns pontos do trajeto.</p>
Justificativa	<p>O projeto de implantação da Via Perimetral Sul tem como objetivo conectar dois eixos estruturais no Município, a Avenida Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/ Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro (Rodovia Mogi-Bertioga – SP-098) e a Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura (Rodovia Mogi-Salesópolis – SP088), ampliando a malha viária estrutural e configurando o Anel Viário, de forma a garantir alternativa eficiente para os deslocamentos no sentido Leste-Oeste, desafogando o tráfego na Área Central e melhor organizando os fluxos de veículos. A implantação da Via Perimetral Sul está prevista no Plano de Mobilidade Urbana (Lei Municipal nº 7334, de 03 de janeiro de 2018) como Ação 4.1.1. do Anexo I, sendo parte do programa de ampliação da malha viária estrutural do Município, já que a configuração do sistema viário e a topografia constituíram um sistema viário adequado para as ligações radiais entre os bairros e a Área Central, por meio de rotas diretas, ao contrário das ligações diametrais no sentido leste – oeste que são limitadas e precisam passar pelo centro da cidade ou demandam percursos mais longos de contorno ao norte da ferrovia. Ainda piores são as opções de contorno da Área Central a partir dos bairros da região sul, em função da falta de um anel perimetral completo. Isto exige que se suba ao topo da colina, onde convergem as avenidas de fundo-de-vale, desviando-se inaceitavelmente do percurso desejado. Trata-se de uma proposta que também qualificará o ambiente urbano da região sul, onde se insere, ação prevista na Macrozona de Qualificação da Urbanização (MQU) do Plano Diretor (Lei Complementar nº 150/19). Nesse sentido, ressalta-se que essa infraestrutura viária proporcionará o deslocamento da população, em transporte individual e coletivo, com ampliação da oferta de linhas de ônibus e rede cicloviária, além do transporte de carga, atendendo não somente o Município, como também as cidades vizinhas, visando o desenvolvimento urbano sustentável e a qualidade de vida da população.</p>
Caracterização detalhada da área de influência do empreendimento, sob os aspectos socioeconômicos, de demanda, de uso e ocupação do solo, bem como projeções futuras, no que couber, que sejam necessários para demonstrar a sua adequação.	<p>A Via Perimetral Sul, com 4,1 km, se insere em dois distritos no Município de Mogi das Cruzes, o distrito Sede e o Cocuera, dentro do perímetro urbano municipal. A proposta viária localiza-se na Macrozona de Qualificação da Urbanização (MQU), definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 150/19), e que se caracteriza como área de expansão da urbanização, cuja qualificação deverá ser incentivada visando sua consolidação, na qual se identificam processos de urbanização em curso, infraestrutura e equipamentos urbanos, sociais ou comunitários públicos instalados de forma não homogênea e desequilíbrio na distribuição de usos, com predominância do uso residencial e baixa diversificação de atividades. Neste sentido, nesta macrozona, pretende-se qualificar o ambiente urbano já existente, bem como aquele a desenvolver, induzindo ao melhor aproveitamento do uso do solo urbano. Objetiva-se criar suporte para instalação de equipamentos públicos que atendam as necessidades da população local, qualificar vias e espaços públicos existentes, estimular a implantação de empreendimentos de habitação de interesse social e de mercado popular. Destaca-se também o objetivo de promover a conectividade urbana em escala local, em suas múltiplas dimensões, facilitando os movimentos entre os bairros e garantindo maior acesso a equipamentos urbanos, sociais ou comunitários e serviços, por meio do incremento e melhoramento dos diferentes sistemas de transporte coletivo e não motorizados, estimulando a intermodalidade e promovendo melhorias ambientais e urbanas, por meio da implantação, melhorias e qualificação de passeios e do sistema de ciclovias e ciclofaixas. A intervenção viária em questão é parte de um Anel Viário perimetral que organiza o fluxo de deslocamentos na cidade, de modo a desafogar o trânsito da região central, e está prevista como ação de ampliação da malha viária estrutural no Plano Municipal de Mobilidade Urbana. Este Anel Viário percorre regiões já consolidadas da cidade, assim como, áreas em processo de adensamento, como é o caso do trecho Perimetral Sul, que induzirá o desenvolvimento da região. Desta forma, essa área de influência da Perimetral Sul é delimitada como Centralidade a Induzir segundo o Plano Diretor. Nas Centralidades a Induzir deverão ser estimuladas a implantação de atividades comerciais e de serviços, de modo a suprir a demanda dos novos moradores e reduzir sua dependência em relação às centralidades consolidadas, sendo promovida a articulação entre instrumentos urbanísticos e parâmetros de parcelamento e ocupação do solo para gerar incentivos à instalação de usos não residenciais e possibilitar a geração e a oferta de empregos, bem como garantir a mitigação por parte de novos empreendimentos e induzir ou conformar um desenho de paisagem, com valorização do pedestres e ampliação da permeabilidade do tecido urbano. O objetivo específico da Centralidade Perimetral Sul é a implantação progressiva de um polo de empregos para futura consolidação da porção sul da mancha urbana, associado à disponibilização de equipamentos urbanos, sociais ou comunitários públicos para atendimento da população residente</p>
Após a conclusão do pleito, o empreendimento operará em funcionalidade plena independente de outras ações ou etapas futuras?	Sim
Essa obra complementa outros programas e ações lastreados com recursos da União ou outras fontes?	Sim

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.sp.gov.br/verificacao/25C4-8A82-86D7-3719> e informe o código 25C4-8A82-86D7-3719





O sistema proposto compõe rede integrada de transporte público coletivo local ou metropolitana?	Sim
Descreva o funcionamento da rede integrada (estrutura, hierarquia funcional, formas de integração, etc).	<p>O Sistema Integrado Mogiano (SIM) de transporte coletivo encontra-se em funcionamento desde 2010 e foi criado segundo as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Transporte e Trânsito Urbano e Rural (2008). Ele é composto por 81 linhas e por uma frota de 211 ônibus (100% adaptada para o transporte de cadeirantes), que fazem o atendimento aos 107 bairros de Mogi das Cruzes. A rede atende toda a cidade, dividida em oito regiões diferentes, de acordo com as principais avenidas percorridas pelos ônibus. O usuário pode fazer a integração com o bilhete eletrônico (cartão SIM) para qualquer ponto da cidade, menos para voltar para seu bairro ou região. O prazo para a realização da integração é de 60 minutos a partir do momento em que o ônibus chega a um dos terminais. O Município conta com dois terminais de ônibus, o Terminal Central e o Terminal Estudantes, localizados próximos às estações Mogi das Cruzes e Estudantes, respectivamente, da linha 11 – Coral da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, permitindo, assim, deslocamentos na Região Metropolitana de São Paulo, além de estarem próximos aos pontos do sistema metropolitano de transporte sobre pneus, gerenciado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/SP, com linhas intermunicipais. Segundo o relatório do Plano de Mobilidade Urbana (Lei Municipal nº 7334, de 03 de janeiro de 2018), em função da própria dimensão territorial do município, as linhas municipais apresentam grande variação de extensões, variando de 3,2 km até 44,4 km, com uma média de 16,4 km. As linhas rurais são mais extensas, e com menor oferta, enquanto que as linhas urbanas são mais curtas e com maior frequência. A oferta do serviço de transporte coletivo cresceu desde a implantação do SIM, porém a oferta de viagens não acompanhou o crescimento da frota na mesma proporção, provavelmente em função do aumento dos congestionamentos. No período de 2008 a 2015, a frota cresceu 29% e a quantidade de viagens, 18%. Apesar da frota ser a mesma nos picos manhã e tarde, o efeito do tráfego à tarde resulta em uma menor quantidade de viagens, com prejuízos à oferta de viagens e maiores tempos de espera dos passageiros. O Plano de Mobilidade Urbana propõe a reestruturação da rede de transporte coletivo com a ampliação da rede integrada e unificada de serviços municipais e, a médio prazo, intermunicipais. Fazem parte das ações programadas do plano, a construção de outros terminais</p>

Estudos e Projetos

Qual o estágio do termo de referência para a licitação do projeto executivo ?	Não possui
--	------------

#	Descrição	Unidade	Quantidade	Tipo	Custo
1	Projeto executivo.	und		1 Obras e serviços complementares	R\$ 933.483,06

Identificação Carta Consulta

Dados Gerais	
Estimativa da População Beneficiada pela proposta	429321
Plano Diretor	Aprovado
Legislação que aprovou	Lei Complementar nº 150/2019
Data da Aprovação (Plano Diretor)	26/12/2019
Plano de Mobilidade Urbana	Aprovado
Legislação que aprovou o Plano de Mobilidade Urbana	Lei nº 7334/2048
Data da Aprovação (Plano Mobilidade)	03/01/2018
A proposta é compatível com o Plano de Mobilidade Urbana ou instrumento equivalente?	Sim

Proponente	
Tipo de Proponente	Município
Nome	Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1.doc.com.br/verificacao/25C4-8A82-86D7-3719> e informe o código 25C4-8A82-86D7-3719

E-mail (Responsável pelos ajustes em caso do retorno)	gabinete@mogidascruzes.sp.gov.br
CNPJ	46.523.270/0001-88
Município/UF	Mogi das Cruzes/SP
CEP	08.780-900
Telefone	(11) 4798-5080
Cargo	Prefeita Municipal
CPF do representante	290.760.518-60



Responsável



Nome	Nilmar de Cássia Ferreira
Telefone	(11) 47985-119_
E-mail	nilmar.obras@pmmc.com.br
CPF	210.889.699-68
Cargo	Gerente de Projetos

Arquivos

Exibindo 10 arquivo(s).					
#	Tipo	Título	Descrição	Data	Ações
1	Compatibilidade com o Plano de Mobilidade Urbana	Modelo3DeclaraoPlanodeMobilidade assinado.pdf	DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE MOBILIDADE URBANA	26/08/2025 às 15:57:38	/selemob/app/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fdownload&id=22200
2	Compatibilidade com o Plano Diretor	Modelo2DeclarraoPlanoDiretor assinado.pdf	DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO DIRETOR	26/08/2025 às 16:00:09	/selemob/app/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fdownload&id=22201
3	Deslocamentos Involuntários	Modelo6Declaradodeslocamentosinvoluntarios assinado.pdf	DECLARAÇÃO DESLOCAMENTOS INVOLUNTÁRIOS	26/08/2025 às 16:01:17	/selemob/app/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fdownload&id=22202
4	Rede de Abastecimento de Água	Modelo4 Declaracao_agua_SPU_Clicksign.pdf	DECLARAÇÃO SOBRE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	26/08/2025 às 16:04:18	/selemob/app/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fdownload&id=22203
5	Rede de Esgotamento Sanitário	Modelo5 Declaracao_esgoto_SPU_Clicksign.pdf	DECLARAÇÃO SOBRE A REDE DE ESGOTO	26/08/2025 às 16:07:30	/selemob/app/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fdownload&id=22204
6	Relatório de Situação da Proposta	Modelo1Relatriodesituao.pdf	RELATÓRIO DE SITUAÇÃO	26/08/2025 às 16:08:47	/selemob/app/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fdownload&id=22205
7	Titularidade e Regularização Fundiária	Modelo7Declaradotitularidadeeregularidadefundiaria assinado.pdf	DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	26/08/2025 às 16:10:09	/selemob/app/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fdownload&id=22206
8	Rede de Esgotamento Sanitário	Declaração Esgoto Perimetral Sul_2032 - Clicksign 29SETEMBRO2025.pdf	DECLARAÇÃO REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CORREÇÃO DO PRAZO CONFORME DILIGÊNCIA	29/09/2025 às 14:34:32	/selemob/app/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fdownload&id=22269

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/25C4-8A82-86D7-3719> e informe o código 25C4-8A82-86D7-3719



#	Tipo	Título	Descrição	Data	Ações
9	Rede de Abastecimento de Água	Declaração Água Perimetral Sul_2032 - Clicksign 29SETEMBRO2025.pdf	DECLARAÇÃO REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CORREÇÃO DO PRAZO CONFORME DILIGÊNCIA	29/09/2025 às 14:35:31	 (/selemob/app/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fdownload&id=22270)
10	Relatório de Situação da Proposta	CRF - FGTS - VÁLIDO ATÉ 11OUTUBRO2025.pdf	COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS - FGTS - VÁLIDO ATÉ 11/10/2025	29/09/2025 às 14:37:22	 (/selemob/app/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fdownload&id=22271)



Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/25C4-8A82-86D7-3719> e informe o código 25C4-8A82-86D7-3719



CE GIGOV/SP 3226/2025 Programa Pró Transporte Operações em Estudo 0649.093-65 Av. Eng. Miguel Gemma e 0649.091-46 Perimetral Sul



De GIGOVSP07 - RMSP Leste <gigovsp07@caixa.gov.br>

Data Sex, 14/11/2025 08:22

Para Alexandre Kopperschmidt Pignaton SMObras-PMMC <alexandre.smo@mogidascruzes.sp.gov.br>; Ary Kunihiro Kamiyama <arykamiyama@mogidascruzes.sp.gov.br>; Carlos Alberto de Assis Barreto - SMO-PMMC <dop.smo@mogidascruzes.sp.gov.br>; Catia Luzia Appelt - SMT PMMC <catia.smt@mogidascruzes.sp.gov.br>; Celio Teofilo - habitacao <celio.habitacao@mogidascruzes.sp.gov.br>; Clovis - SMT <clovis.smt@mogidascruzes.sp.gov.br>; Elisangela Gomes Pereira da Rocha <elisangelarocha@mogidascruzes.sp.gov.br>; Expediente SMAJ PMMC <expediente.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>; Fabiana Turoli_SEMAE <fabiana@semae.sp.gov.br>; Fabio Luiz Santos Correa de Carvalho <fabio.c.carvalho@caixa.gov.br>; Arq. Fernanda Midori Kano - DEPFU-SMPU-PMMC <fernanda.depfu@mogidascruzes.sp.gov.br>; Filipe Augusto Lima Hermanson <gabinete.pgm@mogidascruzes.sp.gov.br>; Filomena - Contabilidade <orcamento@mogidascruzes.sp.gov.br>; Francisco Carlos Cardenas <franciscocardenas@mogidascruzes.sp.gov.br>; Gesse Cardoso de Oliveira <gesseoliveira@mogidascruzes.sp.gov.br>; João Francisco Chavedar <joaochavedar@mogidascruzes.sp.gov.br>; Joaz Batista - PMMC <joazbatista@mogidascruzes.sp.gov.br>; José Luiz <joseluiz@semae.sp.gov.br>; Gabinete da Prefeita - PMMC <gabinete@mogidascruzes.sp.gov.br>; Leila Alcantara Galvao - SMO PMMC <leila.alcantara@mogidascruzes.sp.gov.br>

Cc Adriana Martins Lopes de Mello <adriana.mello@caixa.gov.br>; GIGOVSP11 - Apoio Operacional Financiamento <gigovsp11@caixa.gov.br>

1 anexo (421 KB)

MO_27844.pdf;

E-mail classificado como #PUBLICO

À
Prefeitura de Mogi das Cruzes

Prezados Senhores,

1 Conforme solicitado, segue abaixo as informações do Programa Pró-Transporte:

1.1 Condições financeiras da operação – Programa Pró-Transporte:

- Prazo de execução/desembolso: até 48 meses
- Prazo de carência: 12 meses
- Prazo de amortização: até 240 meses
- Taxa de juros: 6% a.a.
- Taxa de administração: 2% a.a.
- Taxa de risco: 1% a.a.

2 O manual com as regras e condições dos Programas vinculados ao NOVO PAC estão disponíveis no site da CAIXA: [Download de Arquivos | CAIXA](#) – Ir em F - “FGTS – Manual de fomento do agente



operador" https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manual-fomento-agente-operador/MFOM_PRO_TRANSPORTE_VERSAO_010_PUBLICADO_13_OUT_2025_REPUBLICADO.pdf

- 3 Segue em anexo minuta modelo, sujeita à alteração até a etapa final de contratação.
- 4 Estamos à disposição para esclarecimentos.



Atenciosamente,

Adriana Martins Lopes de Mello
Assistente
GE Governo São Paulo - SP

Adriana Martins Pereira
Coordenadora de Filial
Gerência Executiva de Governo São Paulo/SP
(11) 2220-2566

De: GIGOVSP07 - RMSP Leste <gigovsp07@caixa.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 13 de novembro de 2025 10:11

Para: Francisco Carlos Cardenas <franciscocardenas@mogidascruzes.sp.gov.br>; GIGOVSP07 - RMSP Leste <gigovsp07@caixa.gov.br>; Adriana Martins Pereira <adriana.m.pereira@caixa.gov.br>; Fabio Luiz Santos Correa de Carvalho <fabio.c.carvalho@caixa.gov.br>

Cc: Natalia Muffo Moreira <nataliamoreira@mogidascruzes.sp.gov.br>; João Francisco Chavedar <joaochavedar@mogidascruzes.sp.gov.br>; Nilmar de Cássia Ferreira <nilmarferreira@mogidascruzes.sp.gov.br>; GIGOVSP11 - Apoio Operacional Financiamento <gigovsp11@caixa.gov.br>

Assunto: RES: CE GIGOV/SP 3226/2025 Programa Pró Transporte Operações em Estudo 0649.093-65 Av. Eng. Miguel Gemma e 0649.091-46 Perimetral Sul

E-mail classificado como #PUBLICO

Prezados,
Bom dia!

- 1 Para esta demanda o protocolo GIGOVSP é nº 4157/2025.
- 2 Assim que finalizarmos a análise comunicaremos.
- 3 Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Adriana Martins Pereira
Coordenadora de Filial
Gerência Executiva de Governo São Paulo/SP
(11) 2220-2566

De: Francisco Carlos Cardenas <franciscocardenas@mogidascruzes.sp.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 13 de novembro de 2025 09:18

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/25C4-8A82-86D7-3719> e informe o código 25C4-8A82-86D7-3719



Para: GIGOVSP07 - RMSP Leste <gigovsp07@caixa.gov.br>; Adriana Martins Pereira <adriana.m.pereira@caixa.gov.br>; Fabio Luiz Santos Correa de Carvalho <fabio.c.carvalho@caixa.gov.br>
Cc: Natalia Muffo Moreira <nataliamoreira@mogidascruzes.sp.gov.br>; João Francisco Chavedar <joaochavedar@mogidascruzes.sp.gov.br>; Nilmar de Cássia Ferreira <nilmarferreira@mogidascruzes.sp.gov.br>
Assunto: CE GIGOV/SP 3226/2025 Programa Pró Transporte Operações em Estudo 0649.093-65 Av. Eng. Miguel Gemma e 0649.091-46 Perimetral Sul



Para a Gigovsp07,
a/c Adriana Martins Pereira
Coordenadora de Filial

Com a finalidade de obtermos a Autorização Legislativa para os financiamentos em tela, solicito o especial obséquio de nos passar as condições/taxa/juros/prazo/adm/taxa de risco da linha de crédito a ser utilizada por essa CEF nas operações com base no Pró-Transporte.

Se possível, fornecer também minuta prévia dos contratos de financiamento para análise de nossa Procuradoria-Geral.

Atenciosamente.

Francisco Carlos Cardenas
Gestor de Convênios
(11) 4798-5676

De: Francisco Carlos Cardenas <franciscocardenas@mogidascruzes.sp.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de novembro de 2025 18:19

Para: Vice Prefeito - PMMC <viceprefeito@mogidascruzes.sp.gov.br>; João Francisco Chavedar <joaochavedar@mogidascruzes.sp.gov.br>; Nilmar de Cássia Ferreira <nilmarferreira@mogidascruzes.sp.gov.br>; Leila Alcantara Galvao - SMO PMMC <leila.alcantara@mogidascruzes.sp.gov.br>; Arq. Fernanda Midori Kano - DEPFU-SMPU-PMMC <fernanda.depfu@mogidascruzes.sp.gov.br>; Gerson Umezaki - DEPFU-SMPU PMMC <gerson.depfu@mogidascruzes.sp.gov.br>; Robson Senziali <robsonsenziali@mogidascruzes.sp.gov.br>; Mara Bertaiolli - PMMC <marabertaiolli@mogidascruzes.sp.gov.br>

Cc: Natalia Muffo Moreira <nataliamoreira@mogidascruzes.sp.gov.br>; Neusa Aiko Hanada Marialva <neusamarialva@mogidascruzes.sp.gov.br>

Assunto: CE GIGOV/SP 3226/2025 Programa Pró Transporte Operações em Estudo 0649.093-65 Av. Eng. Miguel Gemma e 0649.091-46 Perimetral Sul

Para conhecimento;

Mais dois grandes empreendimentos (PERIMETRAL SUL E REVITALIZAÇÃO DA MIGUEL GEMMA) selecionados para financiamento.

Atenciosamente.

Francisco Carlos Cardenas
Gestor de Convênios
(11) 4798-5676

De: GIGOVSP07 - RMSP Leste <gigovsp07@caixa.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de novembro de 2025 15:09

Para: Alexandre Kopperschmidt Pignaton SMObras-PMMC <alexandre.smo@mogidascruzes.sp.gov.br>; Ary Kunihiro Kamiyama <arykamiyama@mogidascruzes.sp.gov.br>; Carlos Alberto de Assis Barreto - SMO-PMMC <dop.smo@mogidascruzes.sp.gov.br>; Catia Luzia Appelt - SMT PMMC <catia.smt@mogidascruzes.sp.gov.br>; Celio Teofilo - habitacao <celio.habitacao@mogidascruzes.sp.gov.br>; Clovis - SMT <clovis.smt@mogidascruzes.sp.gov.br>; Elisangela Gomes Pereira da Rocha

<elisangelarocha@mogidascruzes.sp.gov.br>; Expediente SMAJ PMMC
<expediente.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>; Fabiana Turoli_SEMAE <fabiana@semae.sp.gov.br>; Fabio Luiz Santos Correa de Carvalho <fabio.c.carvalho@caixa.gov.br>; Arq. Fernanda Midori Kano - DEPFU-SMPU-PMMC <fernanda.depfu@mogidascruzes.sp.gov.br>; Filipe Augusto Lima Hermanson <gabinete.pgm@mogidascruzes.sp.gov.br>; Filomena - Contabilidade <orcamento@mogidascruzes.sp.gov.br>; Francisco Carlos Cardenas <franciscocardenas@mogidascruzes.sp.gov.br>; Gesse Cardoso de Oliveira <gesseoliveira@mogidascruzes.sp.gov.br>; João Francisco Chavedar <joaochavedar@mogidascruzes.sp.gov.br>; Joaz Batista - PMMC <joazbatista@mogidascruzes.sp.gov.br>; José Luiz <joseluiz@semae.sp.gov.br>; Gabinete da Prefeita - PMMC <gabinete@mogidascruzes.sp.gov.br>; Leila Alcantara Galvao - SMO PMMC <leila.alcantara@mogidascruzes.sp.gov.br>; Mariana Buitrago Pereira - PMMC <marianapereira@mogidascruzes.sp.gov.br>; Mirian Mayumi Fucamidu Urahata DEPFU-SMP <mirian.depfu@mogidascruzes.sp.gov.br>; Convenios SEGOT - PMMC <convenios@mogidascruzes.sp.gov.br>; Neusa Aiko Hanada Marialva <neusamarialva@mogidascruzes.sp.gov.br>; Nilmar de Cássia Ferreira <nilmarferreira@mogidascruzes.sp.gov.br>; Paulo Massao Tamura - SMF-PMMC <paulo.doc@mogidascruzes.sp.gov.br>; Roberto - Tesouraria <pagamento.tesouraria@mogidascruzes.sp.gov.br>; Robson Senziali <robsonsenziali@mogidascruzes.sp.gov.br>; Romildo de Pinho Campello <romildocampello@mogidascruzes.sp.gov.br>; Ruanna Caroline Macedo Franco <ruannafranco@mogidascruzes.sp.gov.br>; SEG6720SP - SE Governo Sao Paulo Leste/SP <seg6720sp@caixa.gov.br>; Silvia Beatriz Zamai <silviazamai@mogidascruzes.sp.gov.br>; Silvio Yoshitaka_SEMAE <silvio@semae.sp.gov.br>; Secretaria Munic de Planejamento <mpu@mogidascruzes.sp.gov.br>; Zilda de Souza Melo - SMObras-PMMC <zilda.obras@mogidascruzes.sp.gov.br>
Cc: GIGOVSP11 - GESP <gigovsp11@caixa.gov.br>; Adriana Martins Lopes de Mello <adriana.mello@caixa.gov.br>; Rogerio Fernando do Amaral <rogerio.f.amaral@caixa.gov.br>
Assunto: CE GIGOV/SP 3226/2025 Programa Pró Transporte Operações em Estudo 0649.093-65 Av. Eng. Miguel Gemma e 0649.091-46 Perimetral Sul

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À
Prefeitura de Mogi das Cruzes

Prezados Senhores,

1. Com referência à proposta de financiamento com recursos do FGTS – Modalidade 1, informamos que sua proposta foi habilitada pelo Ministério das Cidades, conforme registro no SELESAN (Programa Saneamento para Todos – Manejo de Águas Pluviais) e no SELEMOB (Programa Pró-Transporte – Qualificação de Vias e Corredores de Ônibus).
2. Os números das operações respectivamente são 0649.093-65 Programa Pró Transporte empreendimento Revitalização da Av. Engº Miguel Gemma e 0649.091-46 Programa Pró Transporte Perimetral Sul.
3. Para darmos prosseguimento à análise das propostas e em conformidade com os normativos vigentes, solicitamos o envio dos documentos institucionais e técnicos necessários, conforme os requisitos de cada programa:
4. **Pró-Transporte – Qualificação de Vias e Corredores de Ônibus**
 - a. Documentação conforme habilitação no SELEMOB, incluindo:
 - i. Carta-consulta;
 - ii. Lei autorizativa;
 - iii. Parecer do órgão jurídico;
 - iv. Parecer do órgão técnico;
 - v. Certidão do Tribunal de Contas;;
 - vi. Projeto básico e executivo, memorial descritivo e estimativa de custos;
5. Solicitamos que os documentos sejam encaminhados o quanto antes, para que possamos dar início à análise detalhada das propostas e, posteriormente, às etapas de validação e contratação.
6. Durante a análise dos documentos poderá surgir a necessidade de documentos e informações complementares que serão informados pela CAIXA - GIGOVSP em momento oportuno.



Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/25C4-8A82-86D7-3719> e informe o código 25C4-8A82-86D7-3719



7. Para início das análises faz-se necessário também o recolhimento da tarifa de análise no valor de R\$ 2.100,00 para cada operação, ou seja, neste caso serão 2 tarifas.
8. Permanecemos à disposição para esclarecimentos e apoio durante o processo.

Atenciosamente,

Alexandre Pestana
Coordenador de Filial
GE Governo São Paulo - SP

Adriana Martins Pereira
Coordenadora de Filial
Gerência Executiva de Governo São Paulo/SP
(11) 2220-2566



INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/25C4-8A82-86D7-3719> e informe o código 25C4-8A82-86D7-3719



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]Grau de
sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O [NOME DO
ESTADO/MUNICÍPIO/DF], DESTINADO À
EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO
MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO],
COM INTERVENIÊNCIA DE
[IDENTIFICAÇÃO DE TERCEIROS], NO
ÂMBITO DO PRÓ-TRANSPORTE**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I. AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) [Cargo/função representante CAIXA] [Nome da Unidade Negocial], Sr.(a) [Nome do(a) Representante CAIXA legalmente instituído], Portador da, portador da Carteira de Identidade nº [número], expedida em [dia]/[mês]/[ano] pelo(a) [órgão emissor] e CPF nº. [número], doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II. TOMADOR - [NOME DO TOMADOR], inscrito no CNPJ/MF sob o nº. [número] representado [pelo(a) seu(sua) Governador(a)/Prefeito(a)] [caso outra pessoa física seja o representante, legalmente instituído, discriminar sua titularidade e respectivo documento de nomeação], [nome completo], [nacionalidade, estado civil, formação profissional], portador da Carteira de Identidade nº [número], expedida em [dia]/[mês]/[ano] pelo(a) [órgão emissor] e do CPF nº [número], doravante designado **TOMADOR**.

III. INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR - [Nome do Agente Promotor], inscrito no CNPJ/MF sob o nº. [número], com circunscrição no [estado ou município], representado [pelo(a) seu(sua) Presidente/Diretor Presidente] [caso outra pessoa física seja o representante, legalmente instituído, discriminar sua titularidade e respectivo documento de nomeação], [nome completo], portador da Carteira de Identidade nº [número], expedida em [dia]/[mês]/[ano], pelo(a) [órgão emissor] e CPF nº. [número], [nacionalidade, estado civil, formação profissional], com sede em [endereço completo], doravante designado **AGENTE PROMOTOR**.

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]{excluir este item se o contrato não contemplar a figura do **AGENTE PROMOTOR**}

OU

III. AGENTE PROMOTOR – representado neste contrato pelo **TOMADOR** acima qualificado;
{manter este item se o **TOMADOR** acumular a função de **AGENTE PROMOTOR**}**IV. DEFINIÇÕES****AGENTE FINANCEIRO** – agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;**AGENTE OPERADOR** - responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata a operação de crédito com o **AGENTE FINANCEIRO**;**AGENTE PROMOTOR** - responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;**BACEN** – Banco Central do Brasil;**BANCO DEPOSITÁRIO** - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do **ICMS**;
{manter este item se a operação for garantida pelo **ICMS** – excluir se garantida pelo **FPM, FPE ou Garantia da União**}**BANCO DO BRASIL S/A** - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;**CADIP** – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público**CMN** – Conselho Monetário Nacional;**CONTA VINCULADA** - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;**CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** – contrato de garantia fidejussória, celebrado entre a **CAIXA**, a **GARANTIDORA** e o **TOMADOR**, que tem por objeto a obrigação da **GARANTIDORA** em assegurar todas as **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** do **TOMADOR**, decorrentes do presente contrato de financiamento;
{manter este item se operação for com **Garantia da União** – excluir se garantida pelo **FPM/FPE/ICMS**}

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

CONTRATO EM CONTRAGARANTIA - contrato de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a **UNIÃO** e o **TOMADOR** referente ao presente contrato de financiamento;

{manter este item se a operação for com Garantia da União – excluir se garantida pelo FPM/FPE/ICMS}



DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

DESEMBOLSO ANTERIOR À AFERIÇÃO – consiste na liberação de recursos em momento anterior à aferição da obra ou serviço, mantido o cronograma de desembolso vigente;

FIEL DEPOSITÁRIO – pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os empreendimentos, e ainda dos itens de investimento adquiridos dos recursos do presente financiamento e não assentados no empreendimento;

GARANTIDORA – A **UNIÃO**, por solicitação do Tomador, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

{manter este item se a operação for com Garantia da União – excluir se garantida pelo FPM/FPE/ICMS}

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades;

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;
{excluir este item se o contrato não contemplar a figura do **AGENTE PROMOTOR**}

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Empréstimo no valor de R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições firmadas neste contrato

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

1.1 A presente operação de crédito encontra-se autorizada no âmbito do Inciso V do artigo 9º da Res CNM/BACEN 4.995/2022 do Conselho Monetário Nacional, conforme Ofício STN nº [valor numérico], de [dia]/[mês]/[ano].

{manter este item se a operação for realizada com Ente Público enquadrado em: Regime de Recuperação Fiscal; Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, ou; Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal}

OU

1.1 A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito do Anexo da Resolução BACEN 4.995/22 para o ano de [ano da contratação], como [Operações com Garantia da União OU Operações sem Garantia da União] para [Órgãos e Entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios OU Operações contempladas no âmbito do Novo PAC OU outra situação prevista no Anexo da Resolução CMN 4.995 a ser orientada pela GECON].

{manter este item se a operação for realizada com Ente Público enquadrado nos limites da Resolução CMN 4.995}

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme Ofício [STN ou CEGOV] nº [valor numérico], de [dia]/[mês]/[ano].

1.3 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado pelo Poder Legislativo do [Estado, Município ou Distrito Federal], nos termos da Lei Autorizadora de nº [valor numérico], de [dia]/[mês]/[ano], publicada no Diário Oficial da(o) [União, Estado, Município ou Distrito Federal].

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2. O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 **Investimento**: no valor de R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]);

2.2 **Financiamento** no montante de R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]), destinado [ao(à)] [objetivo], [no âmbito do NOVO PAC], para atender a população estimada de [nº de habitantes], equivalente a [valor numérico]% do valor do investimento, na modalidade do programa [tipo da modalidade do programa], com as seguintes características:

{Excluir a menção ao NOVO PAC nos casos em que não seja aplicável}

2.3 **Contrapartida Inicial**: no valor de R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]), equivalente a [valor numérico] % do valor do investimento;



Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/25C4-8A82-86D7-3719> e informe o código 25C4-8A82-86D7-3719

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

2.4 **Carência:** o prazo é de [valor numérico] ([valor por extenso]) meses, contados da assinatura deste contrato;

2.5 **Desembolso:** o prazo é de [valor numérico] ([valor por extenso]) meses;

2.6 **Amortização:** o prazo é de [valor numérico] ([valor por extenso]) meses, contado a partir do término do período de carência;

2.7 **Juros:** [% a.a, referente à modalidade operacional] ([valor por extenso]);

2.8 **Remuneração CAIXA:**

Taxa de Administração: [% a.a] ([valor por extenso]);

Taxa de Risco de Crédito: [% a.a] ([valor por extenso]).

Conta vinculada: [nº conta vinculada, com dígito verificador], aberta na [nome da Agência - nº], em nome do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3. O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme destinação constante da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, em consonância com a Lei Autorizadora constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** no âmbito do Programa Pró-Transporte.

3.1 A conclusão do objetivo contratual, com a devida funcionalidade, deve ocorrer conforme cronograma físico financeiro apresentado, limitado a [valor numérico] ([valor por extenso]) meses, contados da assinatura deste instrumento.

{Prazo a utilizar: Pró-Transporte – Mobilidade exceto Sistemas sobre trilhos = 72 meses; Pró-Transporte – Mobilidade - Sistemas sobre trilhos = 84 meses; Pró-transporte – Pavimentação 60 meses}

3.1.1 O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da **CAIXA**.

3.1.2 Nos casos de solicitação de alteração de prazo para execução do objetivo que ultrapasse os limites de prazo deste subitem, o **TOMADOR** deverá apresentar proposta de redução de metas físicas do contrato, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar a devida funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas.

3.2 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]**CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA**

4. Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO

5. O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**, observadas as condições dispostas no Manual de Fomento do Programa Pró-Transporte.

5.1 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 O Cronograma de Desembolso e execução das obras/serviços/estudos e projetos, disposto no Anexo I deste instrumento, será ajustado ao longo da execução do objeto deste contrato, conforme andamento do empreendimento financiado e mediante autorização da **CAIXA**, devendo ser compatibilizado ao físico/financeiro efetivamente realizado, após a conclusão do empreendimento, quando haverá a formalização da sua alteração por meio de Carta Reversal, observadas as regras e condições dispostas no Manual de Fomento do programa.

5.1.1.1 Antes da realização de qualquer ajuste no Cronograma de Desembolso, a **CAIXA** verificará se ele resulta em aumento do ônus financeiro para o **TOMADOR** e, caso não haja aumento, o ajuste poderá ser realizado; caso contrário, a alteração deverá ser submetida à Secretaria do Tesouro Nacional na forma de minuta de aditivo contratual, sendo sua efetivação condicionada à análise e manifestação favorável daquela Secretaria.

5.1.2 O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso na modalidade **DESEMBOLSO ANTERIOR À AFERIÇÃO** de parcela prevista no Cronograma de



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2.1 Quando ocorrer o **DESEMBOLSO ANTERIOR À AFERIÇÃO** a comprovação da execução física e/ou da aquisição correspondente ao valor do adiantamento devem seguir as regras e prazos definidos no Manual de Fomento vigente do Programa à época da solicitação ao Agente Operador.

5.1.2.2 A critério da **CAIXA** o mecanismo de desembolso por **DESEMBOLSO ANTERIOR À AFERIÇÃO** poderá ser suspenso.

5.2 Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

Não será elegível reembolso de despesas realizadas em período anterior ao da contratação, assim consideradas utilização de recursos do **CONTRATO** que custeie despesas já realizadas (pagas ou não).

{manter este item se a operação for com Garantia da União – excluir se garantida pelo FPM/FPE/ICMS}

5.4 A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO** – Pró-Transporte, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, o qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer.

5.4.1 O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES**, o



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

TOMADOR, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

5.4.1.2 Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

5.4.2 O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas, podendo este percentual ser revisto à critério da **CAIXA**.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6. Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7. É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 Taxa de Administração

7.1.1 Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

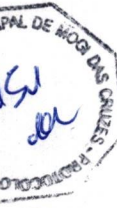
7.1.2 O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.1.2.1 Antes da efetivação de qualquer revisão do valor da remuneração da **CAIXA**, esta verificará se ela resulta em aumento do ônus financeiro para o **TOMADOR** e, caso não haja aumento, a revisão poderá ser realizada; caso contrário, a alteração deverá ser submetida à Secretaria do Tesouro Nacional na forma de minuta de aditivo contratual, sendo sua efetivação condicionada à análise e manifestação favorável daquela Secretaria.

7.2 Taxa de Risco de Crédito

27.844 v040 micro

8



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

7.2.1 Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 **A CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 **O TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8. A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 O Saldo Devedor e todos os eventos financeiros são corrigidos pela TR (taxa Referencial) do dia primeiro de cada mês divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo exatamente a mesma utilizada pela Fonte FGTS na forma da Letra "O", item II, Art. 9º da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e item II, Artº 61 do Decreto 99684, de 08/11/1990.

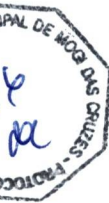
8.1.1 A partir desta TR são calculados os índices pro-rata-die usados neste Contrato.

8.1.1.1 Para todos os casos, a CAIXA usa o índice UPRD, o qual é apurado e divulgado pelo Agente Operador do FGTS.

8.1.1.2 O Saldo Devedor e os Encargos Contratuais são atualizados no dia 1º do mês.

8.2 Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a TR, em sua forma integral ou pro-rata, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.3 Na hipótese de extinção ou alteração da TR como coeficiente de atualização monetária utilizada pelo FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato,



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

**CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA**

9. O prazo de carência do financiamento, definido na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data da assinatura do contrato.

9.1 O Prazo de Carência é prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

{excluir item se operação com: i) Garantia da União; ii) Valor inferior a R\$ 20 milhões; iii) CAPAG do Tomador inferior a A/B e seja utilizada a garantia do FPM/FPE/ICMS, nos termos da Estratégia de Negócios Cliente Governo do SA020}.

9.2 O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, refletido no cronograma apresentado no Anexo I.

9.3 A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

{excluir este item se a operação for com Garantia da União}

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10. Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

10.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://migidascruzes.1doc.com.br/verificacao/25C4-8A82-86D7-3719> e informe o código 25C4-8A82-86D7-3719

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL**

11. É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado, devendo haver compatibilidade entre a proposta de utilização do saldo residual e a Lei Autorizadora descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, deste **CONTRATO**.

11.1 Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, observados os prazos definidos no Manual de Fomento do Programa.

11.2 Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento dos prazos determinados pelo Agente Operador do FGTS no Manual de Fomento do Programa implica na reversão dos valores a desembolsar às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12. O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 O Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir do término do período de carência.

12.2 As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira após o término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia [dia] de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

13 Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

**13.1 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ESTADO/MUNICÍPIO**
{para as operações com garantia do FPE, FPM e/ou ICMS}

13.1.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes de(o):

- a) FPE, conforme estabelecido no inciso I, alínea a, do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual, Distrital ou Municipal] nº [valor numérico], de [dia]/[mês]/[ano], publicada [no Diário Oficial da União/do Estado/do Distrito Federal/em local próprio da sede da Prefeitura ou do Fórum], em [dia]/[mês]/[ano], até o limite do saldo devedor atualizado;
{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia o FPE}
- b) FPM, conforme estabelecido no inciso I, alínea b, do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual, Distrital ou Municipal] nº [valor numérico], de [dia]/[mês]/[ano], publicada [no Diário Oficial da União/do Estado/do Distrito Federal/em local próprio da sede da Prefeitura ou do Fórum], em [dia]/[mês]/[ano], até o limite do saldo devedor atualizado;
{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia o FPM}
- c) Cotas de participação no ICMS, conforme estabelecido no inciso IV do Artigo 158 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual, Distrital ou Municipal] nº [valor numérico], de [dia]/[mês]/[ano], publicada [no Diário Oficial da União/do Estado/do Distrito Federal/em local próprio da sede da Prefeitura ou do Fórum], em [dia]/[mês]/[ano], até o limite do saldo devedor atualizado.
{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS}

13.1.2 Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada faz-se a título "pro solvendo" e nos exatos valores requisitados por escrito pela **CAIXA**.
{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia o FPM ou FPE}

13.1.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **[FPE ou FPM]**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional celebrado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23 de março de 1998, o qual regulamenta esse procedimento.
{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia o FPM ou FPE}

13.1.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL S/A** comprometeu-se a:

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

- I. não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual se as dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.



13.1.3 Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do **ICMS**, o **TOMADOR** autoriza, desde já, à **CAIXA**, por meio de procuração pública, a solicitar o bloqueio dos recursos junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO [Nome do Banco]** e a este proceder, incontinenti, ao mencionado bloqueio, podendo a **CAIXA**, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuam exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos.

{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS}

13.1.3.1 O **TOMADOR** compromete-se a comunicar ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, antes da primeira liberação de recursos, a realização deste contrato de financiamento, declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do **ICMS** que lhe pertence, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à **CAIXA**.

{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS - este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário NÃO for o Banco do Brasil e/ou NÃO haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário}

OU

13.1.3.1 O **TOMADOR** compromete-se a comunicar ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, via notificação extrajudicial pelo Cartório de Títulos e Documentos, antes da primeira liberação de recursos, a realização deste contrato de financiamento, declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do **ICMS** que lhe pertence, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à **CAIXA**.

{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS - este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário for o Banco do Brasil e haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário}

13.1.3.2 O **TOMADOR** compromete-se a entregar à **CAIXA** documento que comprove o recebimento, pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**, da solicitação de bloqueio ora mencionada, sob pena de não liberação dos recursos.

{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS - este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário NÃO for o Banco do Brasil e/ou NÃO haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário}

OU

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

13.1.3.2 O **TOMADOR** compromete-se a entregar à **CAIXA** cópia do documento que comprove o recebimento, pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**, da notificação extrajudicial referente à oficialização da constituição da garantia de ICMS para o presente contrato, sob pena de não liberação dos recursos.

{excluir esta cláusula quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS - este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário for o Banco do Brasil e haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário}

13.1.3.3 No caso de substituição do **BANCO DEPOSITÁRIO** o **TOMADOR** compromete-se:

- I. a comunicar à **CAIXA** com até (15) quinze dias de antecedência à substituição do **BANCO DEPOSITÁRIO**;
- II. a entregar à **CAIXA** no primeiro dia útil seguinte ao evento cópia do comprovante do comunicado feito, por Ofício, ou por Notificação extrajudicial, ao **BANCO DEPOSITÁRIO** referente a oficialização da constituição da garantia de ICMS declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do **ICMS** que lhe pertence, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à **CAIXA** nos termos da Procuração Pública realizada para este fim vinculada ao presente contrato e;
- III. a entregar à **CAIXA** no primeiro dia útil seguinte ao evento a Procuração Pública conferindo à **CAIXA** durante a vigência do presente Contrato de financiamento em caráter irrevogável e irretratável, poderes especiais, para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela, constituída pelo principal, encargos e acessórios da dívida, ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes "das quotas de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - **ICMS**", nos montantes necessários, até o valor para liquidação ou amortização da dívida.

{excluir integralmente o item 13.1.3.3 se a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS}

13.1.4 Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

13.1.5 O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do **TOMADOR**, liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, firmado entre o **TOMADOR**, a **CAIXA** e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

{manter este item se o TOMADOR possuir garantia repactuada com a CAIXA/UNIÃO}

OU

13.1 GARANTIA DA UNIÃO

{para as operações com Garantia da União}



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

13.1.1 A **GARANTIDORA** prestará garantia fidejussória nos termos e condições descritas no **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** que será celebrado em separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente **CONTRATO** na qualidade de **GARANTIDORA**, garantia que é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até a efetiva liquidação das obrigações financeiras do **TOMADOR**, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte deste, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas.

13.1.2 Em garantia condicionada, associada exclusivamente aos eventos não abrangidos pelos Termos do **Contrato de Garantia da União**, assim identificadas pela **UNIÃO**, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA** a vinculação de receita do estado/município.

13.1.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, não abrangidos pelos Termos do Contrato de Garantia da União conforme dispositivo contratual supracitado, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes de(o):

- a) FPE, conforme estabelecido no inciso I, alínea a, do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual, Distrital ou Municipal] nº [valor numérico], de [dia]/[mês]/[ano], publicada [no Diário Oficial da União/do Estado/do Distrito Federal/em local próprio da sede da Prefeitura ou do Fórum], em [dia]/[mês]/[ano], até o limite do saldo devedor atualizado;
{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia condicionada o FPE}
- b) FPM, conforme estabelecido no inciso I, alínea b, do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual, Distrital ou Municipal] nº [valor numérico], de [dia]/[mês]/[ano], publicada [no Diário Oficial da União/do Estado/do Distrito Federal/em local próprio da sede da Prefeitura ou do Fórum], em [dia]/[mês]/[ano] até o limite do saldo devedor atualizado.
{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia condicionada o FPM}

13.1.2.2 Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias acessórias oferecidas, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada faz-se a título "pro solvendo" e nos exatos valores requisitados por escrito pela **CAIXA**.

{excluir se a garantia complementar da operação NÃO seja constituída pelo FPM ou FPE}

13.1.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **[FPE ou FPM]**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional celebrado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23 de março de 1998, o qual regulamenta esse procedimento.

{excluir se a garantia complementar da operação NÃO seja constituída pelo FPM ou FPE}

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

13.1.2.2.2 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL S/A** comprometeu-se a:

- I. não acatar contraordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

{excluir integralmente este subitem se a garantia complementar da operação NÃO seja constituída pelo FPM ou FPE}

13.1.3 Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

13.1 SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.1.1 Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-á, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 Obrigações do TOMADOR

- a) manter-se em situação regular perante o **FGTS**, à **CAIXA**, **INSS** e a Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- n) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços;
- o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas;
- t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- u) cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

- o entorno do **EMPREENHIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;
- v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;
- w) informar imediatamente à **CAIXA** sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- y) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, se previsto no projeto, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**;
{excluir esta alínea se a operação não contemplar trabalho socioambiental}
- z) apresentar à **CAIXA** documento oficial de comunicação ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, com o "RECEBIDO" daquele banco, pelo qual o **TOMADOR** solicita acatar o bloqueio e resgate de cotas do **ICMS** para fins de assegurar o cumprimento das garantias pactuadas;
{selecionar esta alínea quando a operação utilizar como garantia o ICMS e o banco depositário NÃO seja o Banco do Brasil e/ou NÃO HAJA DIFICULDADE no recebimento da comunicação por parte do banco depositário}

OU

- aa) apresentar à **CAIXA** cópia da notificação extrajudicial feita ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, pelo qual o **TOMADOR** oficializa a constituição da garantia de **ICMS** para o presente contrato, para fins de assegurar o cumprimento das garantias pactuadas;
{selecionar esta alínea quando a operação utilizar como garantia o ICMS e o banco depositário for o Banco do Brasil e HAJA DIFICULDADE no recebimento da comunicação por parte do banco depositário}
- bb) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do **FGTS**, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.
- cc) observar os requisitos da Política Socioambiental do **FGTS** conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do **MCIDADES** Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.
- dd) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à **CAIXA**, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas.
- ee) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao **IBAMA** caso a apresentação não ocorra.

- ff) publicar e manter atualizadas, em sítio eletrônico, informações relativas à execução física do objeto financiado.

13.2 Obrigações do AGENTE PROMOTOR

- a) dispor de autorização específica do **TOMADOR** para a aplicação dos recursos para os fins previstos;
- b) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- c) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.
- d) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a aplicação dos recursos para os fins previstos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- e) utilizar os bens adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- f) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o FGTS;
- g) manter-se em situação regular perante o INSS;
- h) acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos para os fins previstos conforme pactuado neste contrato;
- i) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do contrato;
- j) responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para os fins previstos;
- k) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, se previsto no projeto, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**;
- {excluir esta alínea se a operação não contemplar trabalho socioambiental}**
- l) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;

{excluir integralmente este item se a operação contemplar a figura do agente promotor}

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15 O presente contrato se submete às seguintes condições.

15.1 Condições de Eficácia

15.1.1 A eficácia do presente **CONTRATO** está condicionada à apresentação à **CAIXA**, pelo **TOMADOR**, do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** e do **CONTRATO EM**



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

CONTRAGARANTIA, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal e devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil.

{**manter este item se operação for com Garantia da União – excluir se garantida pelo FPM/FPE/ICMS**}

**15.2 Condições Resolutivas**

15.2.1 Sob pena de resolução deste contrato de financiamento fica condicionado que:

- a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 45 dias, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA**, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do [Estado, Município ou Distrito Federal], apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

15.2.2 Demais condições resolutivas:

15.2.2.1 Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

- a) apresentação do projeto técnico de trabalho socioambiental, caso esteja previsto como item de investimento, no prazo máximo de [valor numérico] ([valor por extenso]) dias, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA**;
- b) apresentação da documentação complementar para conclusão da análise de engenharia, no prazo máximo de [valor numérico] ([valor por extenso]) dias, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA**.

15.3 Condições para o início do desembolso

15.3.1 Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- e) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- f) ter fixado a placa da obra;
- g) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção abaixo identificada(s), revestida(s) das formalidades legais;

20

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

- [identificar área] - ver instruções de preenchimento;
- [identificar área] - ver instruções de preenchimento;
- [identificar área] - ver instruções de preenchimento;

{este subitem deve ser adequado às situações descritas no MN SA 044}



- h) apresentar à **CAIXA** o recebimento do **BANCO DEPOSITÁRIO** da solicitação de bloqueio e resgate de cotas do **ICMS** para fins de assegurar o cumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS**.

{manter esta alínea se a garantia da operação for o ICMS e o banco depositário NÃO for o Banco do Brasil e/ou NÃO haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário}

OU

- i) apresentar à **CAIXA** cópia da notificação extrajudicial feita ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, relativa aos poderes outorgados à **CAIXA** para solicitação e transferência do valor do ICMS bastante e suficiente para fins de assegurar o cumprimento do contido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS**.

{manter esta alínea se a garantia da operação for o ICMS e o banco depositário for o Banco do Brasil e/ou haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário}

{Incluir demais condicionantes, se houver, decorrentes da análise da operação}

15.3.2 Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16. A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:

16. A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou ao **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
{selecionar esta alínea se operação for garantida pelo FPM/FPE/ICMS}

OU

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força deste **CONTRATO**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]**{selecionar esta alínea se operação for com Garantia da União}**

- a) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- b) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
- c) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos **DA CAIXA** por força deste **CONTRATO**;
- d) alteração de qualquer das disposições das leis [distritais/municipais ou estaduais], relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- e) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS** que dê causa à indisponibilidade dos recursos à **CAIXA**;
- f) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- g) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- h) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.
- i) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do **FINANCIAMENTO**, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- j) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO**

17. Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, constitui-se motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**.

17.1 Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas bem como as condições que possam alterar a concessão deste financiamento;
- b) inadimplemento ou descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

- d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresse consentimento da **CAIXA**;
- e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
{excluir esta alínea se a operação for enquadrada na modalidade de Desenvolvimento Institucional }
- h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda da validade da operação de crédito;
- i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- k) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- l) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
{excluir esta alínea se a operação for com Garantia da União}
- m) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;
- n) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
{excluir esta alínea se a operação for com Garantia da União}
- o) constituição, sem consentimento expresse da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
{excluir esta alínea se a operação for com Garantia da União}
- p) Enquadramento na alínea “b” do o Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/25C4-8A82-86D7-3719> e informe o código 25C4-8A82-86D7-3719

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

17.3 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.4 Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

17.5 A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº 7.492 de 16 de junho de 1986.

17.6 Em caso de vencimento antecipado, a garantia da União será oferecida segundo as condições apresentadas nos termos do inciso II da Cláusula Primeira do Contrato de Garantia Fidejussória, sendo a garantia complementar de que trata o item 13.1.2.1 da Cláusula décima terceira deste instrumento oferecida para os casos não enquadrados no inciso II da Cláusula Primeira do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**.

{manter este item se operação for com Garantia da União – excluir se garantida pelo FPM/FPE/ICMS}

17.6.1 O vencimento antecipado do presente **CONTRATO** não poderá ser declarado por motivo de inadimplência ou descumprimento de obrigações do **TOMADOR** em relação a qualquer cláusula de qualquer outro contrato de financiamento com a **CAIXA** que não seja garantido pela **UNIÃO**.

{manter este item se operação for com Garantia da União – excluir se garantida pelo FPM/FPE/ICMS}

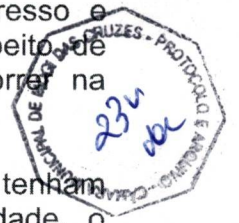
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 O presente instrumento pode ser extinto:

- a) via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;
- b) via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente CONTRATO.

18.1 É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.2 Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- IMPONTUALIDADE

19 Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

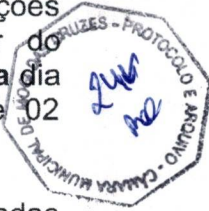
CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

21 O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.



21.1 Na liquidação antecipada e na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLAUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pro rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

21.2 A Taxa para Liquidação Antecipada - TXLA é igual ao saldo devedor atualizado pro **rata multiplicado** pela soma dos percentuais de taxa de administração e taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

TXLA = SD x (%TAdm+%TRisco), onde:

TXLA = Valor da Taxa para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado pro rata;

%TAdm = Percentual de Taxa de Administração do Contrato;

%TRisco = Percentual de Taxa de Risco de Crédito do Contrato.

21.3 A Taxa para Amortização Extraordinária - TAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pela soma dos percentuais de taxa de administração e taxa de risco de crédito previstas na **CLAUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

TAE = VAE x (%TAdm+%TRisco), onde:

TAE = Valor da Taxa para Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

%TAdm = Percentual de Taxa de Administração do Contrato;

%TRisco = Percentual de Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora

26

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.



22.1 No caso de cessão ou transferência, no todo ou em parte, do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, a garantia da **UNIÃO** condiciona-se a que a referida cessão ou transferência ocorra uma única vez e em ambiente externo ao mercado de balcão organizado, com a devida notificação ao **TOMADOR** e à **UNIÃO**, sendo vedada qualquer securitização.

{manter este item se operação for com Garantia da União – excluir se garantida pelo FPM/FPE/ICMS}

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

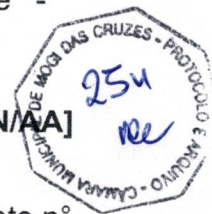
23 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram estar ciente dos custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

23.1 O **TOMADOR** declara ainda que:

- a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO** e declara ainda reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição;
- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- d) responsabiliza-se e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;
- e) está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- f) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- g) efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;

27



**{manter esta alínea se a operação for garantida pelo ICMS}**

- h) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007;
- i) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.

23.2 O AGENTE PROMOTOR declara ainda que:

- a) assume o compromisso de acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- b) assume o compromisso pela operação e manutenção dos sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- c) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- d) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte.

{excluir integralmente este item se a operação não contemplar AGENTE PROMOTOR}

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

25 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

28



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

25.2 Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

26 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA** ou prepostos.

27.3 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR** nos casos de sua competência.

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

27.4.1 Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES**

28 Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Socioambiental do **FGTS**, e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 5.037, de 29 de setembro de 2022, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 5.037, de 29 de setembro de 2022,

30

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

30.2 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução nº 5.037, de 29 de setembro de 2022.

30.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

30.4 As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO

31 O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art. 73, VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/1997, em sendo este instrumento assinado em até 3 (três) meses antes de pleito eleitoral, a liberação dos recursos previstos no contrato ora firmado, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno.

31.1 O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

32 As partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), obedecendo as seguintes premissas:

- a) A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo **TOMADOR**.
- b) Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

32.1 As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de

31



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

32.2 Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a **CAIXA** fica obrigada a notificar o TOMADOR e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

32.3 O **TOMADOR** e a **CAIXA** se comprometem a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS

33 Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

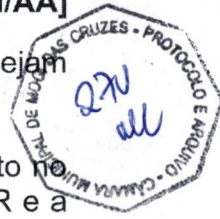
33.1 As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

33.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

34 Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
 - b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade Programa Pró-Transporte;
 - c) Anexo III – Termo de Ciência – Aquisição de Equipamentos de Conteúdo Nacional
 - d) Anexo IV – Procuração Pública
- {manter este item para operações com garantia do ICMS - ver instrução de preenchimento}**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – VALIDADE

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

35 A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução BACEN 4.995/22 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 10 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TRIBUNAL DE CONTAS

36 O **TOMADOR** obriga-se a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas de(o)(a) [Distrito Federal, Estado ou Município] para conhecimento, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, e, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

37 As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.



Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/25C4-8A82-86D7-3719> e informe o código 25C4-8A82-86D7-3719





CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em [valor numérico] vias originais de igual teor e para um só efeito.

[Município, UF] _____, [dia] de [mês] _____ de [ano] _____
Local/Data



Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**

Nome: [NOME COMPLETO]

CPF: [número]

Assinatura do **TOMADOR**

Nome: [NOME COMPLETO]

CPF: [número]

Assinatura do **AGENTE PROMOTOR**

Nome: [NOME COMPLETO]

CPF: [número]

{excluir caso a operação não tenha a figura do agente promotor}

TESTEMUNHAS

Nome: [NOME COMPLETO]

CPF: [número]

Nome: [NOME COMPLETO]

CPF: [número]

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



**ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**
 Cronograma inicial Reprogramação

CT nº [número do contrato]	Município [município / estado]	UF [UF]
-------------------------------	-----------------------------------	------------

Programa PRÓ-TRANSPORTE	Tomador [nome do tomador]
-----------------------------------	------------------------------

Modalidade [modalidade]	Empreendimento [nome do empreendimento]
----------------------------	--

Finalidade [finalidade do empreendimento]
--

Término da carência [número] meses após a assinatura do contrato	Valor liberado até [dia]/[mês]/[ano] R\$ [valor numérico]	A liberar R\$ [valor numérico]
---	--	-----------------------------------

Total R\$ [valor numérico]	Financiamento R\$ [valor numérico]	Contrapartida R\$ [valor numérico]	Investimento R\$ [valor numérico]
-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------

Valores em R\$ 1,00

Referência Mês	Ano	Desembolsos FGTS		Contrapartida		Outros	
		Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
[]	[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]
[]	[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]
[]	[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]
[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]
[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]

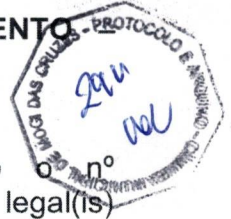
[dia]/[mês]/[ano]

Data

Agente promotor

Tomador



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO
PROGRAMA – PRÓ-TRANSPORTE**

O TOMADOR [NOME DO TOMADOR], inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN], neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) [Nome e identificação do(s) representante(s)], **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que [Já executou ou executará até (ver instruções de preenchimento)] as obras e serviços necessários para que o(s) bem(ns) veículo(s) ora financiado(s) apresente(m) boa e regular funcionalidade quando inserido(s) no Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano [existente ou em execução], bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento dos equipamentos de controle e operação necessários para que este sistema possa propiciar o aumento da mobilidade urbana e da acessibilidade no [município].

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

[MUNICÍPIO, UF] _____, [dia] de [MÊS] _____ de [ano] _____
Local/Data

Representante do Poder Executivo
Nome: [NOME COMPLETO]

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://moxidascruzes.1doc.com.br/verificacao/25C4-8A82-86D7-3719> e informe o código 25C4-8A82-86D7-3719





CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE CONTEÚDO NACIONAL

Ofício nº [identificação do ofício do proponente]
Ref: Contrato de Financiamento nº [número do contrato]



À
[Nome Unidade CAIXA]
Caixa Econômica Federal
[Endereço da Unidade]
CEP: [valor numérico] – [Município/UF]

Assunto: Termo de ciência de índice de conteúdo nacional para aquisição de veículos no âmbito do programa Pró-Transporte/FGTS

Senhor Superintendente,

1. Declaro para os devidos fins que o Proponente [Município e CNPJ] tem ciência de que, nos termos da regulamentação vigente, nas operações financiadas com recursos do FGTS em que houver aquisição de veículos de transporte público coletivo (pneus e/ou trilhos) e equipamentos, o Proponente deverá, obrigatoriamente, prever que as aquisições sejam provenientes da Indústria Nacional, conforme normas estabelecidas em regramento do Gestor da Aplicação do Fundo e/ou constantes no Manual de Fomento do Programa Pró-Transporte divulgado pelo Agente Operador do FGTS.

Atenciosamente,

[Identificação do signatário do Ente Público]

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/25C4-8A82-86D7-3719> e informe o código 25C4-8A82-86D7-3719





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25C4-8A82-86D7-3719



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARLOS CARDENAS (CPF 547.XXX.XXX-15) em 17/11/2025 11:47:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/25C4-8A82-86D7-3719>

MODELO de lei Garantia da União e complementar FPMOU Garantia FPM – híbrida - para município referente aos programas com fonte de recursos de FGTS

Lei n° XXX, de DD de MM de AAAAA



Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) [nome da instituição financeira], com ou sem garantia da União e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE [nome do ente federativo - UF]: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a(o) [nome da instituição financeira], até o valor de R\$ [valor] ([valor por extenso]), no âmbito do [programa/linha de financiamento se houver], nos termos da XXX n° XXX, de DD/MM/AAAA, e suas alterações [se houver, indicar a base legal como, por exemplo, a Resolução do CMN que dispuser sobre a operação objeto da lei], destinados à [destinação/finalidade], observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações,

principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

[Este artigo é opcional] Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

[Este artigo é opcional] Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

[Este artigo é opcional] Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na(s) Lei(s) nº XXX, de DD/MM/AAAA.

Local, DD de MM de AAAA.

Assinatura do(a) Prefeito(a)





Proc. Administrativo 1- 13.483/2025



De: Larissa H. - GABP-EXP

Para: SEGOT-DC - Divisão de Convênios

Data: 19/11/2025 às 15:18:51

Setores envolvidos:

SEGOT-DC, GABP-EXP, GABP

PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES - FINANCIAMENTO - OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL -

À Secretaria de Governo e Transparência

Visto. Ciente. Considerando o requerido na peça inaugural e demais elementos constantes nos autos, e diante dos manifestos técnicos favoráveis consignados pelos órgãos pertinentes, autorizo o prosseguimento, observadas as formalidades legais e técnicas e as cautelas de praxe.

GP, 19 de novembro de 2025.

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Larissa Lumy Hashida
Gabinete da Prefeita
larissahashida@mogidascruzes.sp.gov.br
4798-5780

Assinado por 1 pessoa: NEUSA AIKO HANADA MARIALVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/676F-4DDC-B7E0-59AC> e informe o código 676F-4DDC-B7E0-59AC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 676F-4DDC-B7E0-59AC



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEUSA AIKO HANADA MARIALVA (CPF 004.XXX.XXX-40) em 19/11/2025 15:22:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/676F-4DDC-B7E0-59AC>



Proc. Administrativo 2- 13.483/2025



De: Francisco C. - SEGOT-DC

Para: SMF-GAB - Gabinete Finanças

Data: 19/11/2025 às 16:41:36

Setores (CC):

SMF-GAB, SEGOT-DLN

Setores envolvidos:

GABP, SEGOT-DC, SMF-GAB, SEGOT-DLN, GABP-EXP

PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES - FINANCIAMENTO - OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL -

Para a Secretaria de Finanças,

Anexamos a autorização da Excelentíssima Prefeita Mara Bertaiolli para o prosseguimento do projeto de lei e, antes de submetermos à Procuradoria Geral, solicitamos a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças sobre a observância dos limites legais de endividamento do Município para subsidiar o próprio parecer da Procuradoria-Geral.

Atenciosamente.

Francisco Carlos Cardenas

Gestor de Convênios

(11) 4798-5676


Francisco Carlos Cardenas
GESTOR DE CONVÊNIOS

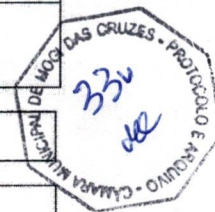
Anexos:

AUTORIZO_PREFEITA_PL_PERIMETRAL_SUL.pdf

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2362-53FE-0C0A-0EB9> e informe o código 2362-53FE-0C0A-0EB9



 <p>PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES</p> <p>GABINETE DA PREFEITA Chefia de Gabinete da Prefeita</p>	Proc. Adm. (1Doc) nº 13.483	Exercício 2025	Folha
	Data 17/11/2025	Elaborado por SMGT	



INTERESSADO: **SECRETARIA DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA**

Resumo: PROJETO DE LEI - SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - SELEMOB - OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL - FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FGTS - R\$ 135.805.737,79

Referente: CARTA CONSULTA / PROPOSTA: 4484.24.1009/2025 - Objeto: IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL - Programa: PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE - Financiamento com recursos FGTS

Visto Cliente




Francisco Carlos Cardenas
Gestor de Convênios

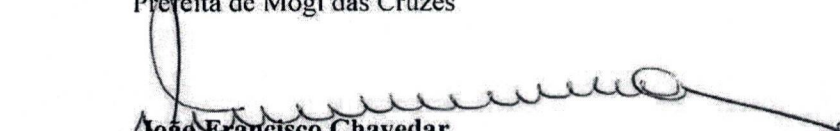
O presente processo trata de Projeto de Lei, visando obter Lei Autorizativa para celebração de Contrato de Financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF, com recursos do FGTS – Pró-Transporte, no valor de **R\$ 135.805.737,79** (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), para a implantação da **PERIMETRAL SUL**.

Nesse contexto, **AUTORIZO** o seguimento do procedimento, observadas as formalidades legais e técnicas e as cautelas de praxe.

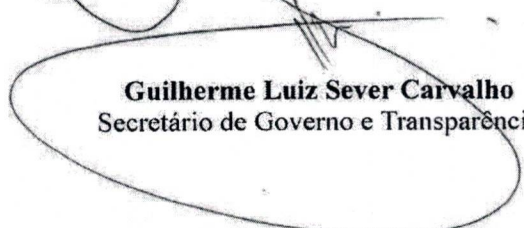
GP, em 17 de Novembro de 2025.



MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes



João Francisco Chavejar
Secretário de Planejamento e Urbanismo



Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2362-53FE-0C0A-0EB9> e informe o código 2362-53FE-0C0A-0EB9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2362-53FE-0C0A-0EB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCISCO CARLOS CARDENAS (CPF 547.XXX.XXX-15) em 19/11/2025 16:42:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2362-53FE-0C0A-0EB9>

Proc. Administrativo (Nota interna 25/11/2025 09:51) 13.483/2025



De: Ricardo M. - SEGOT-DLN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/11/2025 às 09:51:27

Setores envolvidos:

GABP, SEGOT-SECRETÁRIO, SEGOT-DC, SMF-GAB, SEGOT-DLN, GABP-EXP

PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES - FINANCIAMENTO - OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL -

Visto. Ciente.

Com vistas aos elementos constantes desta demanda e a fim de regularizar a instrução processual sem afetar sua celeridade, cumpre-me, por intermédio da presente Nota Interna, mas sem prejuízo da manifestação da Secretaria de Finanças, consignar nestes autos a versão final da minuta de projeto de lei que confere formalidade à matéria, ora objeto de apreciação.

Respeitosamente,

Secretaria de Governo e Transparência, 25 de novembro de 2025.

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Ricardo Augusto Barros de Magalhães
Chefe da Divisão de Legislação e Normas

—
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:

Autoriza_o_Poder_Executivo_a_contratar_operacao_de_credito_com_a_Caixa_Economica_Federal_CEF_Proc_n_13

Assinado por 2 pessoas: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES e GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/A6FC-0397-2E4B-3AD3> e informe o código A6FC-0397-2E4B-3AD3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6FC-0397-2E4B-3AD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES (CPF 185.XXX.XXX-02) em 25/11/2025 09:51:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 25/11/2025 11:10:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/A6FC-0397-2E4B-3AD3>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências.

13.483/2025 - 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 135.805.737,79 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 14 de abril de 2023, do Ministério das Cidades, com suas alterações, destinados à execução do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, especificamente para implantação da Perimetral Sul, neste Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta lei poderá ser contratada sem ou com a garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV, da Carta Magna, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito, de modo que, a contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito ora objeto desta lei.

**PROJETO DE LEI - FL. 2**

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

SEGOT/rbm

Proc. Administrativo 3- 13.483/2025



De: Robson S. - SMF-GAB

Para: SEGOT-CG - Chefia de Gabinete Secretaria de Governo e Transparência

Data: 26/11/2025 às 11:59:38

Setores envolvidos:

GABP, SEGOT-SECRETÁRIO, SEGOT-DC, SMF-GAB, SEGOT-DLN, GABP-EXP, SEGOT-CG

PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES - FINANCIAMENTO - OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL -

Processo Administrativo nº 13.483/2025

À Secretaria Municipal de Governo e Transparência – SEGOT

Divisão de Convênios:

Em atendimento ao solicitado no despacho 2- 13.483/2025, com relação aos limites legais de endividamento do Município, temos a informar o seguinte:

As operações de crédito são regulamentadas pelo Senado Federal, através das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001.

O art. 3º da Resolução nº 40/2001 estabelece:

“ **Art. 3º** A **dívida consolidada líquida** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, **não poderá exceder**, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2; e

II - **no caso dos Municípios:** a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o **caput**, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (grifamos)

Já o art. 7º da Resolução nº 43/2001 estabelece:

“ **Art. 7º** As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas **em um exercício financeiro** não poderá ser superior a **16% (dezesesseis por cento)** da receita corrente líquida, definida no art. 4;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a **11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento)** da receita corrente líquida;

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. “

Assinado por 1 pessoa: ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/6E20-28FE-30C0-B05A> e informe o código 6E20-28FE-30C0-B05A

Art. 4º Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:



I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

- 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do Fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal, na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.
- 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.
- 4º A análise das propostas de operações de crédito será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida divulgada conforme a periodicidade definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (grifamos)

Tanto a Receita Corrente Líquida como os limites de endividamento, são apurados no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, de periodicidade quadrimestral. No momento o último RGF do Município de Mogi das Cruzes publicado no site do SICONFI se refere ao 2º quadrimestre de 2025, e apresenta os seguintes números:

Receita Corrente Líquida: R\$ 2.375.948.235,46

Limite para Dívida Consolidada Líquida (inc. II, art. 3º, Res. 40): 120 %, ou R\$ 2.851.137.882,55

Limite para Operações de Crédito no exercício (inc. I, art. 7º, Res. 43): 16%, ou R\$ 380.151.717,67

Limite para comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada (inc. II art. 7º Res. 43): 11,5% da RCL, ou R\$ 273.234.047,07

Esses são então os limites a serem observados.

Com relação aos valores já atingidos pelo Município até o 2º quadrimestre, para o corrente exercício, temos:

Quanto ao limite para Operações de Crédito no Exercício = R\$ 380.151.717,67 – 16% da RCL:

Operações de Crédito Internas e Externas: **R\$ 68.225.051,55**

Autorização para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, destinada à execução do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC – Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes – Subeixo Prevenção a Desastres – Drenagem Urbana – objeto da Lei nº 8.187, de 13 de fevereiro de 2025: **R\$ 190.000.000,00**

Autorização para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, destinada à execução do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC – Eixo Água para Todos – Subeixo Abastecimento de Água – Urbano – objeto da Lei nº 8.188, de 13 de fevereiro de 2025: **R\$ 45.228.799,75**

O Processo Administrativo nº 13.462/2025 apresentou proposta de edição de Lei autorizativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), no valor de **R\$ 35.588.138,29**.

Dessa forma no corrente exercício já atingimos o montante de **R\$ 339.041.989,59**, entre as autorizações e as liberações de contratos anteriores.

Este processo trata de projeto de Lei de autorização para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), destinados à execução do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, especificamente para a implantação da Perimetral Sul, no valor de **R\$ 135.805.737,79**.

Se considerarmos o montante anterior adicionado desse valor, atingimos o total de **R\$ 474.847.727,38**, ou seja, **19,98% da RCL**, portanto acima do limite anual de endividamento, estabelecido pelo inciso I do art. 7º da Resolução nº 43/2001.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/6E20-28FE-30C0-B05A> e informe o código 6E20-28FE-30C0-B05A





Quanto ao limite para Dívida Consolidada Líquida = R\$ 2.851.137.882,55 – 120% da RCL:

Quanto à Dívida Consolidada Líquida, no mesmo RGF do 2º quadrimestre de 2025, temos o montante de **R\$ 137.295.709,67**, já inclusos os valores realizados no período, sendo que somado aos valores das Leis 8.187 e 8.188 e ainda do proposto no Processo Administrativo nº 13.462/2025, totalizaria o montante de **R\$ 543.918.385,50**, ou seja, **22,89% da RCL**, bem inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 3º da Resolução nº 40/2001.

Quanto ao limite para Comprometimento Anual com amortizações = R\$ 273.234.047,07:

No corrente exercício o montante empenhado para pagamento dessas despesas até o momento é de **R\$ 101.756.437,85**, que representa **4,28%** da RCL, também bem inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 7º da Resolução nº 43/2001.

Portanto podemos concluir que, devido ao índice apontado no limite para operações de crédito no exercício que ultrapassa o máximo, não é possível a continuidade na tramitação destes autos para análise da Procuradoria Geral do Município, razão pela qual restituímos estes autos para conhecimento.

Secretaria Municipal de Finanças, 26 de novembro de 2025.

Robson Senziali
Secretário de Finanças

Anexos:

Anexo_02_Divida_Consolidada_Liquida.pdf
Anexo_04_e_Anexo_06.pdf
Lei_Ordinaria_8187_2025.pdf
Lei_Ordinaria_8188_2025.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6E20-28FE-30C0-B05A> e informe o código 6E20-28FE-30C0-B05A





RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
Dívida Consolidada			
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	552.153.022,55	578.055.805,44	616.029.526,84
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	552.153.022,55	578.055.805,44	616.029.526,84
Empréstimos	522.713.898,23	547.383.410,73	601.612.479,03
Internos	452.020.432,01	468.097.944,54	465.787.012,84
Externos	70.693.466,22	79.285.466,19	135.825.466,19
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	29.439.124,32	30.672.394,71	14.417.147,81
De Tributos	1.734.437,20	3.885.603,13	3.728.359,81
De Contribuições Previdenciárias	18.193.529,16	17.466.356,06	1.543.133,00
De Demais Contribuições Sociais	9.511.157,96	9.320.435,52	9.145.655,00
De FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)			
Disponibilidade de Caixa	246.580.776,44	404.514.183,63	478.733.917,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	246.584.777,16	404.498.184,35	478.717.917,89
(-) Restos a Pagar Processados	246.584.777,16	435.787.493,38	514.084.594,18
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	2.325.475,52	4.835.638,46
Demais Haveres Financeiros	15.999,28	28.963.833,51	30.531.037,83
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I) - (II)	305.572.246,11	173.541.621,81	137.295.709,67
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.265.035.914,03	2.312.995.266,81	2.383.370.519,46
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	2.950.000,00	2.950.000,00	7.422.284,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV) - (V)	2.262.085.914,03	2.310.045.266,81	2.375.948.235,46
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (IVVI)	24,41	25,02	25,93
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (IIIVVI)	13,51	7,51	5,78
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	2.714.503.096,83	2.772.054.320,17	2.860.044.623,35
LIMITE DE ALERTA (fnciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	2.443.052.787,14	2.494.848.888,15	2.574.040.161,02
Outros Valores Não Integranes da DC			
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	16.863.654,12	14.536.766,10	6.959.047,21
Passivo Atuarial	1.210.336.140,72	1.210.336.140,72	1.210.336.140,72
RP Não-Processados	76.785.826,26	46.653.616,14	28.726.496,93
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO			
Dívida Contratual de PPP			



RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual	59.633.051,55	68.225.051,55
Interna	3.093.051,55	3.093.051,55
Empréstimos	3.093.051,55	3.093.051,55
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	56.540.000,00	65.132.000,00
Empréstimos	56.540.000,00	65.132.000,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	59.633.051,55	68.225.051,55

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.383.370.519,46	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	7.422.284,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	2.375.948.235,46	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	68.225.051,55	2,87
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	380.151.717,67	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	342.136.545,91	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	166.316.376,48	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
Receita Corrente Líquida	-	-
Receita Corrente Líquida		2.383.370.519,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		2.375.948.235,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		2.375.948.235,46





RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	755.897.915,75	31,81
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	1.283.012.047,15	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	1.218.861.444,79	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.154.710.842,43	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	137.295.709,67	5,78
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.851.137.882,55	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	524.341.514,28	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	68.225.051,55	2,87
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	380.151.717,67	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	166.316.376,48	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	-	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/09/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

Assinado por 1 pessoa: ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/6E20-28FE-30C0-B05A> e informe o código 6E20-28FE-30C0-B05A





LEI Nº 8.187, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

~~Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com a garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências.~~

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 8205/2025)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º ~~Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com a garantia da União, até o valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), nos termos da Portaria MCID nº 765, de 25 de julho de 2024, destinado à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC - Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes - Subeixo Prevenção a Desastres - Drenagem Urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), nos termos da Portaria MCID nº 765, de 25 de julho de 2024, destinado à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC - Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes - Subeixo Prevenção a Desastres - Drenagem Urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. (Redação dada pela Lei nº 8205/2025)

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação de crédito serão destinados à execução das obras e serviços de drenagem do Córrego Lavapés, neste Município, nos termos do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º ~~Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.~~

~~- Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora em~~

~~caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta lei.~~



Art. 2º A operação de crédito de que trata esta lei poderá ser contratada sem ou com a garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada sem a garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada com a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito, sendo que, a contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8205/2025)

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 13 de fevereiro de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

Assinado por 1 pessoa: ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6E20-28FE-30C0-B05A> e informe o código 6E20-28FE-30C0-B05A



Nilmar de Cássia Ferreira
Secretário de Obras e Infraestrutura



Registrada na Secretaria de Governo e Transparência - Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

Download Anexo: Anexo (www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/mogi-das-cruzes-sp/2025/anexo-lei-ordinaria-8187-2025-mogi-das-cruzes-sp-1.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20251126%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20251126T144429Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-8187-2025-mogi-das-cruzes-sp-1-Anexo.pdf&X-Amz-Signature=c07e5820a92bd43cb9de46d1478314c6dfe08cdb74282a5a5a599ca9e67cb997)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/05/2025

Assinado por 1 pessoa: ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6E20-28FE-30C0-B05A> e informe o código 6E20-28FE-30C0-B05A





LEI Nº 8.188, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

~~**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com a garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências:**~~

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 8206/2025)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

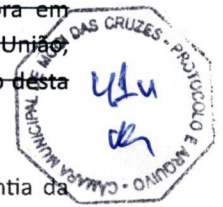
Art. 1º ~~Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com a garantia da União, até o valor de R\$ 45.228.799,75 (quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), nos termos da Portaria MCID nº 768, de 26 de julho de 2024, destinado à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC - Eixo Água Para Todos - Subeixo Abastecimento de Água - Urbano, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 45.228.799,75 (quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), nos termos da Portaria MCID nº 768, de 26 de julho de 2024, destinado à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC - Eixo Água Para Todos - Subeixo Abastecimento de Água - Urbano, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. (Redação dada pela Lei nº 8206/2025)

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação de crédito serão destinados à elaboração de projetos executivos de estação de tratamento de água e adutora de água bruta e execução das obras e serviços de ampliação e reforma da estação de tratamento ETA LESTE e adutora de água bruta ECR2, neste Município, nos termos do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º ~~Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito:~~

- ~~Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta lei:~~



Art. 2º A operação de crédito de que trata esta lei poderá ser contratada sem ou com a garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada sem a garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada com a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito, sendo que, a contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8206/2025)

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 13 de fevereiro de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Assinado por 1 pessoa: ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1.doc.com.br/verificacao/6E20-28FE-30C0-B05A> e informe o código 6E20-28FE-30C0-B05A



Secretário de Finanças

José Luiz Furtado

Diretor Geral do SEMAE



Registrada na Secretaria de Governo e Transparência - Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

Download Anexo: Anexo ([www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/mogi-das-cruzes-sp/2025/anexo-lei-ordinaria-8188-2025-mogi-das-cruzes-sp-1.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20251126%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20251126T144528Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-8188-2025-mogi-das-cruzes-sp-1-Anexo.pdf&X-Amz-Signature=ca9388fd800c43f4764fa7eeb99837d9d26d47d88fac0f543387e19372fd3785](https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/mogi-das-cruzes-sp/2025/anexo-lei-ordinaria-8188-2025-mogi-das-cruzes-sp-1.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20251126%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20251126T144528Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-8188-2025-mogi-das-cruzes-sp-1-Anexo.pdf&X-Amz-Signature=ca9388fd800c43f4764fa7eeb99837d9d26d47d88fac0f543387e19372fd3785))

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/05/2025

Assinado por 1 pessoa: ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6E20-28FE-30C0-B05A> e informe o código 6E20-28FE-30C0-B05A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E20-28FE-30C0-B05A



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

- ✓ ROBSON SENZIALI (CPF 917.XXX.XXX-87) em 26/11/2025 16:02:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6E20-28FE-30C0-B05A>

Proc. Administrativo 4- 13.483/2025

De: Debora N. - SEGOT-CG

Para: SEGOT-DC - Divisão de Convênios

Data: 26/11/2025 às 15:50:42



À Divisão de Convênios

Para conhecimento e providências.

Att.

Débora Paraventi Nemer Guerra

Secretaria Municipal de Governo e Transparência

Proc. Administrativo 5- 13.483/2025



De: Francisco C. - SEGOT-DC

Para: SMF-GAB - Gabinete Finanças

Data: 03/12/2025 às 10:39:01

Setores envolvidos:

GABP, SEGOT-SECRETÁRIO, SMF, SEGOT-DC, SMF-GAB, SEGOT-DLN, GABP-EXP, SEGOT-CG

PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES - FINANCIAMENTO - OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL -

Prezado Senhor Secretário de Finanças

Robson Senziali,

Considerando:

1. O limite indicado no Artigo 7 da Resolução 43/2021 que estabelece:

"Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

*I - o montante global das operações realizadas **em um exercício financeiro** não poderá ser superior a **16% (dezesseis por cento)** da receita corrente líquida, definida no art. 4;*

*2. Que a operação de crédito no valor de R\$ 190.000.000,00 - Lei Autorizativa nº 8.187, de 13/02/2025, encontra-se com o Pedido de Verificação de Limites e Condições - PVLC (valor atualizado de R\$ 189.525.029,10) registrado no Sistema SADIPEN junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN e, portanto, com a operação de financiamento NÃO CONCRETIZADA e ainda que saia a autorização da STN, **o CONTRATO DE FINANCIAMENTO não deverá ser emitido neste exercício financeiro de 2025; e***

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Mogi das Cruzes	SP	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	189.525.029,10	Em análise	28/11/2025

3. A proximidade do fechamento do exercício financeiro de 2025 e abertura de novo exercício financeiro.

Solicito verificar os critérios de obediência dos limites legais de endividamento do Município com a operação de financiamento, em análise na STN, sobrestada a contratação do financiamento, para o exercício financeiro de 2025, mesmo que ocorra a autorização da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente.

Francisco Carlos Cardenas
GESTOR DE CONVÊNIOS

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/827E-76C5-ED60-C3FE> e informe o código 827E-76C5-ED60-C3FE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 827E-76C5-ED60-C3FE



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARLOS CARDENAS (CPF 547.XXX.XXX-15) em 03/12/2025 10:39:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/827E-76C5-ED60-C3FE>

Proc. Administrativo 6- 13.483/2025



De: Robson S. - SMF-GAB

Para: PGM - EXP - Procuradoria Geral do Município - Chefia de Gabinete

Data: 03/12/2025 às 17:01:59

Setores envolvidos:

GABP, SEGOT-SECRETÁRIO, SMF, SEGOT-DC, PGM - EXP, SMF-GAB, SEGOT-DLN, GABP-EXP, SEGOT-CG

PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES - FINANCIAMENTO - OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL -

À Procuradoria Geral do Município:

Considerando o teor do despacho 5- 13.483/2025, onde se afirma que a contratação objeto da Lei nº 8.187/2025 não se concretizará neste exercício, podemos rever o limite para Operações de Crédito no Exercício, que fica então da seguinte forma:

Quanto ao limite para Operações de Crédito no Exercício = R\$ 380.151.717,67 – 16% da RCL:

Operações de Crédito Internas e Externas: **R\$ 68.225.051,55**

Autorização para contratar operação de crédito com a Caixa Economica Federal, destinada à execução do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC – Eixo Água para Todos – Subeixo Abastecimento de Água – Urbano – objeto da Lei nº 8.188, de 13 de fevereiro de 2025: **R\$ 45.228.799,75**

O Processo Administrativo nº 13.462/2025 apresentou proposta de edição de Lei autorizativa para contratar operação de crédito com a Caixa Economica Federal, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), no valor de **R\$ 35.588.138,29**.

Dessa forma no corrente exercício já atingimos o montante de **R\$ 149.041.989,58**, entre as autorizações possíveis e as liberações de contratos anteriores.

Este processo trata de projeto de Lei de autorização para contratar operação de crédito com a Caixa Economica Federal, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), destinados à execução do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, especificamente para a implantação da Perimetral Sul, no valor de **R\$ 135.805.737,79**.

Se considerarmos o montante de R\$ 149.041.989,58 adicionado desse valor, atingimos o total de **R\$ 284.847.727,38** ou seja, **11,98% da RCL**, portanto dentro do limite anual de endividamento, estabelecido pelo inciso I do art. 7º da Resolução nº 43/2001.

Portanto podemos concluir que é possível a continuidade na tramitação destes autos para análise dessa Procuradoria.

Secretaria Municipal de Finanças, 3 de dezembro de 2025.

Robson Senziali
Secretário de Finanças

Assinado por 1 pessoa: ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/A177-0272-4229-2A9C> e informe o código A177-0272-4229-2A9C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A177-0272-4229-2A9C



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON SENZIALI (CPF 917.XXX.XXX-87) em 03/12/2025 17:02:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/A177-0272-4229-2A9C>

Proc. Administrativo 7- 13.483/2025

De: Roseli F. - PGM - EXP

Para: GAB DR. GABRIEL - Gabinete do Procurador Dr. Gabriel Abizaid

Data: 04/12/2025 às 08:15:59



Encaminhado para análise.

—
Roseli Belarmino de Faria

Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134



Proc. Administrativo 8- 13.483/2025



De: Luis N. - GAB DR. GABRIEL

Para: CSCV - CASA CIVIL

Data: 09/12/2025 às 16:38:15

Setores envolvidos:

GABP, SEGOT-SECRETÁRIO, SMF, SEGOT-DC, PGM - EXP, SMF-GAB, SEGOT-DLN, GABP-EXP, GAB DR. GABRIEL, SEGOT-CG, CSCV

PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES - FINANCIAMENTO - OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL -

Vistos.

Considerando o disposto na alínea "f", inciso I, do art. 2º do Decreto Municipal nº 23.916, de 20 de outubro de 2025, que prevê a análise prévia nos casos de procedimento que tratam de projetos ou anteprojetos de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminham-se os autos à Comissão de Coordenação Estratégica da Casa Civil, conforme determina o §1º do art. 3º do referido regulamento municipal.

—
Luis Gustavo Sousa Do Nascimento
Diretor de Departamento

Assinado por 1 pessoa: LUIS GUSTAVO SOUSA DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/A66D-450D-9C6D-6A56> e informe o código A66D-450D-9C6D-6A56

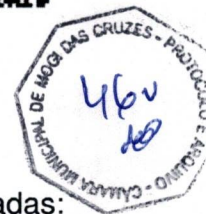




VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A66D-450D-9C6D-6A56



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUSTAVO SOUSA DO NASCIMENTO (CPF 286.XXX.XXX-70) em 09/12/2025 16:38:28
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/A66D-450D-9C6D-6A56>

Proc. Administrativo 9- 13.483/2025

De: Francisco C. - SEGOT-DC

Para: CSCV - CASA CIVIL

Data: 10/12/2025 às 14:16:45

Setores envolvidos:

GABP, SEGOT-SECRETÁRIO, SMF, SEGOT-DC, PGM - EXP, SMF-GAB, SEGOT-DLN, GABP-EXP, GAB DR. GABRIEL, SEGOT-CG, CSCV



PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES - FINANCIAMENTO - OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL -

Para a Casa Cvil,

Anexo Diligência da STN, desta data (10/12/2025), em que são apontados alguns itens a cumprir, inclusive nova Certidão do Tribunal de Contas, que não conseguiremos cumprir ainda no exercício de 2025 e, portanto, o contrato de financiamento da Drenagem do Lavapés não será emitido em 2025.

Atenciosamente.

Francisco Carlos Cardenas

Gestor de Convênios

(11) 4798-5676

Francisco Carlos Cardenas
GESTOR DE CONVÊNIOS

Anexos:

STN_DILIGENCIA_Oficio_56189958_10DEZEMBRO2025.pdf

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5EC8-D699-EE7E-F16E> e informe o código 5EC8-D699-EE7E-F16E



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



OFÍCIO SEI Nº 71949/2025/MF

Ao(À) Senhor(a)
Responsável da Caixa Econômica Federal

Assunto: **Processo nº 17944.003260/2025-46. Complementação dos documentos para verificação de limites e condições.**

Senhor(a) Responsável,

1. Refiro-me aos pedidos efetuados para contratar operação de crédito entre o Município de Mogi das Cruzes - SP e a Caixa Econômica Federal, destinada à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC- Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes- Subeixo Prevenção a Desastres - Drenagem Urbana, no valor de R\$ 189.525.029,10 (cento e oitenta e nove milhões quinhentos e vinte e cinco mil e vinte e nove reais e dez centavos).
2. Recebi a documentação encaminhada eletronicamente pelo SADIPEM. Entretanto, alguns dos documentos entregues não atendem aos requisitos previstos na Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 ou aos termos da Portaria STN nº 1.349/2022, conforme verificação de limites e condições realizada em 09/12/2025.
3. Diante do exposto, o ente federativo e a instituição financeira devem acessar o SADIPEM e preencher o formulário nele contido com todas as informações necessárias para o envio eletrônico do pleito à STN. Ressalta-se que os seguintes documentos: Lei Autorizadora, Parecer do Órgão Jurídico, Parecer do Órgão Técnico, Certidão do Tribunal de Contas, Minuta do Contrato de Empréstimo (apenas para operações internas) e o Anexo nº 1 da LOA do exercício vigente devem ser anexados no SADIPEM no campo "Documentos Anexos" da aba "Documentos", caso tenham sido exigidos na relação anexa dos documentos/informações necessários.
4. Ressalto que, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 4.940/2021, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e nos termos da Portaria STN nº 1.349/2022, antes do reenvio a esta Secretaria, caberá a essa instituição financeira proceder à preliminar verificação de conformidade dos documentos solicitados neste Ofício com o Manual para Instrução de Pleitos (MIP).
5. Esclareço que o MIP, elaborado por esta Secretaria, encontra-se disponível no endereço <https://tesourotransparente.gov.br/mip> e contém informações detalhadas sobre a correta instrução de processos de verificação de limites referentes à contratação de operação de crédito de interesse de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Documentos/informações necessários

1. Aba "Operações Contratadas" do SADIPEM
 - a. O RREO do 5º bimestre indica que, de 01/01 a 31/08/2025, foram recebidos recursos de operações de crédito externo superior ao valor registrado na coluna "Demais (inclusive operações de crédito externas)" para o exercício de 2025. Deve-se retificar a informação incorreta, de modo a indicar, com fidedignidade, os valores recebidos e a receber desde 01/01/2025.
 - b. Adequar as taxas de câmbio utilizadas (USD, EUR etc), que deverão ser aquelas do último dia útil do último RREO exigível (valor de venda de 31/10/2025), conforme disposto no MIP. Ademais, deve-se adequar os valores do "Cronograma de liberações" e da coluna Operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso do "Cronograma de pagamentos", de modo a atualizar as dívidas em moeda estrangeira de acordo com a taxa de câmbio informada..
2. Aba "Resumo" do SADIPEM
 - a. Adequar as taxas de câmbio utilizadas (USD, EUR etc), que deverão ser aquelas do último dia útil do último RREO exigível (valor de venda de 31/10/2025), conforme disposto no MIP.
3. Aba "Informações contábeis" do SADIPEM
 - a. Preencher o campo Despesas de capital (dotação atualizada) do Quadro "Balanço Orçamentário do último RREO exigível" com respectiva informação constante do último RREO exigível homologado no Siconfi.
 - b. Preencher o campo Receita corrente líquida (RCL) relativo ao "Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível" (ou disponível, se mais recente) com informações do último RREO exigível homologado no Siconfi.
4. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente (documento anexado no SADIPEM).
 - a. Atestar o cumprimento do art. 52 da LRF até o último RREO exigível.
 - b. Atestar o enquadramento do ente ao limite disposto no caput do artigo 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível. Em caso de não enquadramento ao referido limite, o documento deverá trazer declaração, do respectivo Tribunal de Contas, de que todas as medidas previstas no artigo 167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do S





Observações

1. Na data em que esta Secretaria verificar os limites e condições ou, conforme o caso, os requisitos para a concessão da **garantia da União**, a Certidão do Tribunal de Contas deverá estar válida. Devem ser observadas, ainda, as seguintes regras:
 1. para os municípios optantes pela publicação semestral: após 30/07/2025, a Certidão do Tribunal de Contas deverá atestar ainda o cumprimento dos arts. 23 e 55 da LRF, até o 1º semestre de 2025 e o cumprimento do art. 52 da LRF, até o 3º bimestre de 2025;
 2. para os demais municípios e estados: após 30/09/2025, a Certidão do Tribunal de Contas deverá atestar ainda o cumprimento dos arts. 23 e 55 da LRF, até o 2º quadrimestre de 2025 e o cumprimento do art. 52 da LRF até o 4º bimestre de 2025; além do cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;
 3. para todos os entes: após 30/09/2025, o Tribunal de Contas competente deve atestar o enquadramento do ente ao limite disposto no caput do artigo 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível.
2. O quadro de despesa com pessoal constante da "Declaração do Chefe do Poder Executivo" deve conter dados do último RGF exigível conforme o art. 55, § 2º, e art. 63, inciso II, ambos da LRF. Desta forma:
 1. para os municípios optantes pela publicação semestral: após 30/07/2025, inserir quadro de despesa de pessoal para o 1º semestre de 2025;
 2. para os demais municípios e estados: após 30/09/2025, inserir quadro de despesa de pessoal para o 2º quadrimestre de 2025.
3. As certidões de adimplência com a Receita Federal do Brasil/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o INSS, o FGTS, o MPAS/CRP e com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP - art. 16 da RSF nº 43/2001) do CNPJ que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito, nos termos da RSF nº 10, de 29/04/10, deverão estar válidas por ocasião da assinatura do contrato.
4. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), e a Declaração das Contas Anuais (DCA) deverão ser homologadas no Siconfi, bem como a Matriz de Saldos Contábeis também deve ser enviada ao citado sistema, nos termos da legislação aplicável ao Siconfi, que pode ser encontrada no endereço siconfi.tesouro.gov.br, menu "Apresentação" - "Legislação". Ademais, ressalta-se a necessidade do envio bimestral de informações relativas ao anexo 8 do RREO ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), bem como envio bimestral de informações relativas ao anexo 12 do RREO ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops).
5. Para informações sobre o Cadastro da Dívida Pública (CDP), acesse manuais.tesouro.gov.br/cdp.
6. Lembramos que, nos termos do art. 33 da LRF, a instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos, bem como ao que dispõe o inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT, da Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.
7. Para entes que possuem dívidas contratadas em moeda estrangeira, deve-se adequar, na aba "Operações Contratadas" do SADIPEM, as taxas de câmbio utilizadas (dólar dos EUA, euro, etc), que deverão ser aquelas vigentes no último dia útil do período de referência do último RREO exigível, conforme descrito no MIP. Deve-se atualizar, assim, os valores do Cronograma de Liberações e da coluna "Operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso" do Cronograma de Pagamentos, de acordo com a taxa de câmbio informada. Da mesma forma, para entes que possuem operações de crédito em moeda estrangeira inseridas na aba "Operações não Contratadas" do SADIPEM, deve-se informar, na aba "Resumo" do SADIPEM, as taxas de câmbio utilizadas (dólar dos EUA, euro, etc), que deverão ser aquelas vigentes no último dia útil do período de referência do último RREO exigível.
8. Atualização de dados cadastrais. Tendo em vista que, a partir da implementação do Sistema Eletrônico de Informação - SEI/ME, a comunicação e envio de documentos pela STN ocorre de forma eletrônica, é fundamental que os dados do Ente Federativo e da Instituição Financeira estejam atualizados no SADIPEM. Desse modo, para atualizar os dados no sistema, deve-se abrir chamado no Fale conosco de operações de crédito e CDP. Ressalta-se que é possível informar mais de um e-mail.
9. Para receber informações sobre novidades, treinamentos, eventos e outras notícias relacionadas ao SADIPEM - Operações de Crédito (PVL) e Cadastro da Dívida Pública (CDP) -, cadastre-se no Boletim SADIPEM (gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/operacoes-de-credito/boletim-sadipem). Para entrar em contato, relatar problemas ou esclarecer dúvidas, acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco".



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 10/12/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56189958** e o código CRC **810BF36B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EC8-D699-EE7E-F16E



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARLOS CARDENAS (CPF 547.XXX.XXX-15) em 10/12/2025 14:18:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5EC8-D699-EE7E-F16E>



Proc. Administrativo 10- 13.483/2025

De: Bruna L. - CSCV

Para: SEGOT-DC - Divisão de Convênios

Data: 10/12/2025 às 16:31:40

Setores envolvidos:

GABP, SEGOT-SECRETÁRIO, SMF, SEGOT-DC, PGM - EXP, SMF-GAB, SEGOT-DLN, GABP-EXP, GAB DR. GABRIEL, SEGOT-CG, CSCV

PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES - FINANCIAMENTO - OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL -

A Comissão de Coordenação Estratégica de Casa Civil, instituída pelo Decreto nº 23.916 de 20 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Trata de solicitação feita pelo Gabinete da Prefeita, encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo e Transparência, visando a edição de Lei que autorize o Município a obter financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ **135.805.737,79** (cento e trinta e cinco milhões oitocentos e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos) com recursos oriundos do FGTS, para a realização de obras de **IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL.**

Ainda não há manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Desse modo, nos termos de todas as peças técnicas que integram o expediente, esta Comissão **não vislumbra óbice à continuidade** do processo legislativo, devendo o pleito ser submetido a análise da Procuradoria Geral do Município.

Retornem-se os autos à Secretaria de Governo e Transparência para adoção das providências subseqüentes.

Neusa Aiko Hanada Marialva

Membro da Casa Civil

Paulo Eduardo de Oliveira Faria

Membro da Casa Civil

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Membro da Casa Civil

Claude Mary de Moura

Membro da Casa Civil

Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho

Membro da Casa Civil

Robson Senziali

Assinado por 8 pessoas: BRUNA PINTO DOS SANTOS LIMA, CLAUDE MARY DE MOURA, NEUSA AIKO HANADA MARIALVA, ROBSON SENZIALI, GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO, PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA FARIA, ELI NEPOMUCENO e FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C646-676E-FBAA-3DF2> e informe o código C646-676E-FBAA-3DF2

Membro da Casa Civil

Eli Nepomuceno

Membro da Casa Civil

Ana Lucia Figueiredo Rodrigues

Membro da Casa Civil



Bruna Pinto Dos Santos Lima
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Assinado por 8 pessoas: BRUNA PINTO DOS SANTOS LIMA, CLAUDE MARY DE MOURA, NEUSA AIKO HANADA MARIALVA, ROBSON SENZIALI, GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO, PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA FARIA, ELI NEPOMUCENO e FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C646-676E-FBAA-3DF2> e informe o código C646-676E-FBAA-3DF2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C646-676E-FBAA-3DF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA PINTO DOS SANTOS LIMA (CPF 344.XXX.XXX-43) em 10/12/2025 16:31:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDE MARY DE MOURA (CPF 035.XXX.XXX-69) em 10/12/2025 16:43:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEUSA AIKO HANADA MARIALVA (CPF 004.XXX.XXX-40) em 10/12/2025 17:14:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON SENZIALI (CPF 917.XXX.XXX-87) em 10/12/2025 19:08:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 11/12/2025 14:47:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA FARIA (CPF 289.XXX.XXX-76) em 11/12/2025 15:11:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELI NEPOMUCENO (CPF 584.XXX.XXX-53) em 12/12/2025 10:04:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO (CPF 333.XXX.XXX-75) em 12/12/2025 14:16:38
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C646-676E-FBAA-3DF2>

Proc. Administrativo 11- 13.483/2025



De: Francisco C. - SEGOT-DC

Para: PGM - EXP - Procuradoria Geral do Município - Chefia de Gabinete

Data: 10/12/2025 às 17:20:13

Setores envolvidos:

GABP, SEGOT-SECRETÁRIO, SMF, SEGOT-DC, PGM - EXP, SMF-GAB, SEGOT-DLN, GABP-EXP, GAB DR. GABRIEL, SEGOT-CG, CSCV

PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES - FINANCIAMENTO - OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL -

Para a Procuradoria Geral do Município,

Encaminhamos o presente processo para análise/despacho dessa Procuradoria Geral conforme Depacho 10.13.583/2025 da Casa Civil.

Atenciosamente.

Francisco Carlos Cardenas
GESTOR DE CONVÊNIOS

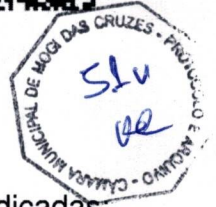
Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D272-F46B-5A52-E5D4> e informe o código D272-F46B-5A52-E5D4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D272-F46B-5A52-E5D4



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARLOS CARDENAS (CPF 547.XXX.XXX-15) em 10/12/2025 17:20:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D272-F46B-5A52-E5D4>

Proc. Administrativo 12- 13.483/2025

De: Roseli F. - PGM - EXP

Para: GAB DR. GABRIEL - Gabinete do Procurador Dr. Gabriel Abizaid

Data: 11/12/2025 às 08:18:33



Encaminhado para análise.

Roseli Belarmino de Faria

Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134

Proc. Administrativo 13- 13.483/2025



De: Gabriel D. - GAB DR. GABRIEL

Para: PGM-SUBPROC - PGM-GPG - Gabinete da Subprocuradora Geral - Dra. Dalciani

Data: 12/12/2025 às 10:24:42

Setores envolvidos:

GABP, SEGOT-SECRETÁRIO, SMF, SEGOT-DC, PGM - EXP, SMF-GAB, SEGOT-DLN, GABP-EXP, GAB DR. GABRIEL, SEGOT-CG, PGM-SUBPROC, CSCV

PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES - FINANCIAMENTO - OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL -

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

À Senhora Subprocuradora-Geral

Doutor Dalciani Felizardo Bitencourt

Processo 1Doc nº 13.483/2025

Interessado(a): Secretaria Municipal de Governo e Transparência

EMENTA. PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE MINUTA DE PROJETO DE LEI. AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). PROGRAMA PRÓ TRANSPORTE – AVANÇAR CIDADES (MOBILIDADE URBANA). OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL. VALOR DE R\$ 135.805.737,79. GARANTIA DA UNIÃO E CONTRAGARANTIA DE RECEITAS PRÓPRIAS (FPM/ICMS). OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO. DISTINÇÃO EM RELAÇÃO À OPERAÇÃO DE DRENAGEM DO LAVAPÉS. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SECRETARIA DE FINANÇAS. ANÁLISE DE LEGALIDADE E FORMALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Governo e Transparência (SEGOT), que submete a esta Procuradoria Geral do Município, para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo, a minuta de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, com recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró Transporte).

A finalidade precípua da propositura legislativa é viabilizar a obtenção de financiamento no valor de até R\$ 135.805.737,79 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), destinados à execução do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, especificamente para a **Implantação da Perimetral Sul.**

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL ABIZAID DAVID
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/624E-0D47-2856-46CE> e informe o código 624E-0D47-2856-46CE

Conforme se extrai da documentação que instrui os autos, notadamente a Nota Interna de 25 de novembro de 2025, foi apresentada a versão final da minuta do projeto de lei, que estabelece as condições da operação, incluindo a oferta de garantias à União e contragarantias consubstanciadas nas receitas de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal.

O trâmite administrativo contou com a análise da Secretaria Municipal de Finanças. Inicialmente, houve apontamento de impedimento em razão dos limites de endividamento (Despacho 3). Contudo, em nova manifestação (Despacho 6), a Secretaria de Finanças reviu seu posicionamento, esclarecendo que a operação de crédito relativa à **Drenagem do Lavapés** (Lei nº 8.187/2025) não será concretizada no exercício de 2025, o que liberou margem fiscal para o prosseguimento do presente feito.

Neste ponto, cumpre destacar, para fins de clareza e segurança jurídica, que o presente processo administrativo (nº 13.483/2025) trata exclusivamente da **Implantação da Perimetral Sul**, não se confundindo com o objeto de Drenagem do Lavapés, mencionado apenas para fins de cálculo de limite de endividamento e exclusão de comprometimento financeiro no corrente exercício, conforme alertado na instrução processual.

A Comissão de Coordenação Estratégica da Casa Civil, por meio do Despacho nº 10, de 10 de dezembro de 2025, não vislumbrou óbice à continuidade do processo legislativo, encaminhando os autos para análise desta Procuradoria Geral.

É o relatório do essencial. Passamos a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A. DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre assentar que a competência desta Procuradoria Geral do Município, no exercício da consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, conforme se extrai por analogia dos artigos 131 e 132 da Constituição da República e, no plano local, da legislação pertinente à organização administrativa, restringe-se à análise da legalidade e da constitucionalidade dos atos submetidos à sua apreciação.

A análise ora empreendida possui cunho estritamente jurídico-formal, baseando-se exclusivamente na situação fático-jurídica documentada na instrução dos autos, sem adentrar em aspectos de mérito administrativo, tais como a conveniência, a oportunidade, ou em questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, financeira, econômica ou orçamentária, cuja competência para avaliação recai sobre os órgãos e agentes políticos responsáveis pela condução das políticas públicas.

O escopo deste parecer cinge-se, portanto, à verificação da conformidade da minuta do Projeto de Lei com o ordenamento jurídico vigente, com o objetivo de propiciar a melhor tomada de decisão no caso em concreto, sem prejuízo de outros dispositivos aplicáveis.

B. DA NATUREZA JURÍDICA DO INSTRUMENTO E DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A proposta legislativa em análise visa autorizar a contratação de uma operação de crédito. Considera-se operação de crédito, na própria definição da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), em seu artigo 29, inciso III, todo *"compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros"*.

Imperativo colacionar, ainda, os ditames da LRF, que traz em seu bojo a normatização quanto às operações de crédito por parte da Administração Pública:

"Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições: I existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; (...)"

Em complemento à legislação federal, a Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, revisa e consolida as normas que dispõem sobre o limite máximo para o montante das operações de crédito com órgãos e entidades do setor público e o limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras. Para os efeitos desta Resolução, conforme o artigo 2º, consideram-se:





"I por órgãos e entidades do setor público a) a administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; [...] II por operação de crédito a) os empréstimos e financiamentos; b) as operações de arrendamento mercantil; c) a aquisição definitiva ou realizada por meio de operações compromissadas de revenda de títulos e valores mobiliários de emissão dos órgãos e entidades do setor público mencionados no inciso I, alínea "c", deste artigo, exclusive a aquisição definitiva de ações de sociedades de economia mista; d) a concessão de garantias de qualquer natureza; e e) toda e qualquer operação que resulte, direta ou indiretamente, em concessão de crédito e/ou captação de recursos de qualquer natureza, inclusive com uso de derivativos financeiros."

O artigo 3º da referida Resolução estabelece que as instituições financeiras devem observar um limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio de Referência (PR) para o montante das operações de crédito aos órgãos e entidades do setor público, ressaltando em seu § 2º que "Não estão sujeitos ao limite estabelecido no caput I as operações de crédito de responsabilidade ou que tenham garantia formal e integral da União; II os valores a liberar de operações de crédito contratadas; e III os limites de crédito contratados e não utilizados." Adicionalmente, o artigo 8º determina que o limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições com órgãos e entidades do setor público será fixado pelo Conselho Monetário Nacional para cada exercício, e que tal limite, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados com e sem garantia da União, é definido em Anexo à própria Resolução.

Para o exercício de 2025, o Anexo à Resolução CMN nº 4.995/2022, na redação dada pela Resolução CMN nº 5.249, de 19 de setembro de 2025, estabelece os seguintes limites para operações de crédito com órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até R\$ 9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações com garantia da União, e até R\$ 4.300.000.000,00 (quatro bilhões e trezentos milhões de reais) para operações sem garantia da União. Há também um limite específico para operações contempladas no âmbito do Novo PAC, com garantia da União, de até R\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais). A operação em tela, no valor de R\$ 135.805.737,79, se enquadra dentro desses limites globais estabelecidos para as instituições financeiras.

No que toca à contratação de tais operações, imprescindível também é a observância da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que disciplina as operações de crédito interna e externa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecendo limites globais e condições para a concessão de garantia.

A minuta apresentada na nota interna de 25.11.2025 contempla a autorização para a contratação e a outorga de garantias, prevendo que a operação poderá ser garantida pela União, com contragarantia das receitas próprias do Município (FPM e ICMS), o que encontra amparo no artigo 167, § 4º, da Constituição Federal. E também prevê a possibilidade de que seja contratada sem garantia da União.

Uma vez que a operação não é garantida pela União, a Constituição Federal traz alternativas para que a operação de crédito reste garantida por receitas do próprio ente.

O art. 167, IV e §4º da Constituição Federal assim dispõe:

Art. 167. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

(...)

§4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

Ou seja, há autorização constitucional para que o Município, em casos que a operação de crédito não seja garantida pela União, ofereça como garantia receitas provenientes do Fundo de Participação do Município.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL ABIZAID DAVID
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.das.cruzes.1doc.com.br/verificacao/624E-0D47-2856-46CE> e informe o código 624E-0D47-2856-46CE



A Advocacia Geral da União [1] já se manifestou sobre o tema:



“16. Ao estabelecer as matérias e condutas que são vedadas na elaboração dos orçamentos, a Constituição proíbe a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, com exceção das ressalvas previstas no inciso IV do art. 167:

Art. 167. São vedados: (...) IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

17. Como deixa entrever o texto constitucional, a afetação da receita dos impostos somente é admitida, em caráter taxativo, nos casos de: i) repartição constitucional dos impostos; ii) destinação de recursos para a saúde, desenvolvimento do ensino e atividade de administração tributária; iii) prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita; e iv) oferecimento de garantia e contragarantia à União e pagamento de débitos com esta. 18. É fundamental observar que a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios na receita tributária da União e dos Estados por meio dos fundos constitucionais, regulada pelo art. 159 da Constituição, foi ressalvada expressamente da vedação de vinculação das receitas dos impostos prevista no art. 167, inciso IV, da Carta. 19. Essa exceção constitucional se justifica pelo fato de as transferências constitucionais do art. 159 da Constituição não constituírem receitas derivadas do poder impositivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, mas sim produto de repasse constitucional decorrente do federalismo de cooperação. 20. Os valores resultantes da aplicação dos percentuais incidentes sobre o produto da arrecadação dos impostos federais transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios são recursos próprios desses entes, porém não são receitas oriundas de sua competência tributária. 21. É por essa razão que o inciso IV do art. 167 da Constituição afasta, de forma peremptória, a vedação constitucional de vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa quando se tratar da repartição constitucional de impostos - notadamente a participação nos Fundos - regulada pelo art. 159 da Carta Política. 22. De fato, os recursos dos fundos de participação não têm natureza de receita de impostos para fins de incidência do art. 167, inciso IV, Constituição, como bem ponderado por Gustavo Binenbojm²: Sabe-se que o FPE e o FPM, de fato, são nutridos por receitas de impostos federais (Imposto de Renda - IR e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI), nos termos do disposto no art. 159 da Constituição. Diante disso, questiona-se se os recursos repassados pela União, no bojo do FPE e do FPM, seriam impostos, sujeitos ao princípio da não vinculação. A resposta é negativa. Nada obstante os fundos de participação tenham origem fiscal, não é correto dizer que os seus recursos mantenham tal natureza quando ingressam nos cofres dos Estados e Municípios. Em verdade, após sua regular constituição e distribuição, os fundos revestem-se de natureza meramente contábil, sendo típica receita pública do ente federativo que a recebe. Em outras palavras: quando os recursos do FPE ou do FPM são transferidos do Tesouro Nacional para os Estados e Municípios, deixam de ser receita de impostos. Até mesmo porque aqueles entes não têm qualquer ingerência sobre tais exações federais dirigidas aos fundos de participação. Eles apenas participam do resultado final do montante arrecadado pela União. Por isso, tais valores são contabilizados nos cofres estaduais e municipais não como receitas de impostos, mas como transferências intergovernamentais. E é justamente por essa razão que não se lhes aplica a vedação do inciso IV do art. 167. 23. Partindo dessa premissa fundamental, é fora de dúvida que Estados, Distrito Federal e Municípios possuem autorização constitucional para vincular, nos limites de sua autonomia orçamentária e financeira, suas quotas sobre receitas provenientes dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios listadas no art. 159 da Constituição.³ 24. A possibilidade de vinculação dos recursos entregues aos Fundos de Participação regulados pelo art. 159 da Constituição significa que os entes subnacionais podem destinar suas quotas em tais recursos para oferecimento de garantia ou contragarantia em suas operações - inclusive aquelas celebradas diretamente com as instituições financeiras.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL ABIZAID DAVID
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/624E-0D47-2856-46CE> e informe o código 624E-0D47-2856-46CE



Ou seja, não restam dúvidas de que o permissivo constitucional engloba a possibilidade de os Municípios, desde que autorizados legislativamente, firmem operações de crédito com instituições financeiras federais, vinculando receitas oriundas do FPM.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo [2] também já se manifestou sobre o tema:



EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PLANO PLURIANUAL. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. CONFORMIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

Destaca-se trecho do voto:

Sobre esse ponto, verifica-se que tanto o Tribunal de Contas da União quanto a Advocacia Geral da União já enfrentaram essa questão específica, firmando entendimento de que os recursos do FPM podem ser utilizados como garantia em operações de crédito por estados e municípios, sem ofensa ao princípio da não afetação das receitas tributárias, conforme previsto no artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal

Nota-se, portanto, que o ordenamento pátrio autoriza operações de crédito sem garantia da União, sendo dado em garantia recursos do FPM, como pretende a pasta consulente.

Vale mencionar, ainda, que a autorização se estende para as contragarantias eventualmente dadas pelo Município.

C. DA ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DO PROJETO DE LEI

O anteprojeto de lei submetido à análise ostenta, em seus aspectos formais, plena validade. A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local está assegurada pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa para a propositura de leis ordinárias que disponham sobre matéria orçamentária e administrativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o artigo 80, § 1º, e artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes. Oportuno trazer à colação os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles (*Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 732/733), ao tratar sobre apresentação de projetos de lei:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição de secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; (...)."

A redação da propositura, ademais, mostra-se clara e em conformidade com as boas práticas de técnica legislativa, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998. O Projeto de Lei autoriza a operação até o valor de R\$ 135.805.737,79, define a finalidade (Implantação da Perimetral Sul), a instituição financeira (CEF) e estabelece as garantias (FPM/ICMS), em consonância com as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

D. DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

A viabilidade da operação de crédito sob o prisma dos limites de endividamento foi atestada pela Secretaria Municipal de Finanças. Conforme o Despacho 6, de 03/12/2025, após a exclusão da operação referente à Lei nº 8.187/2025 (Drenagem do Lavapés), que não se concretizará neste exercício, o comprometimento anual do Município com operações de crédito situa-se em 11,98% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Tal percentual encontra-se abaixo do limite de 16% estabelecido pelo inciso I do artigo 7º da Resolução nº 43/2001

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL ABIZAID DAVID
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/624E-0D47-2856-46CE> e informe o código 624E-0D47-2856-46CE





do Senado Federal:

"Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites: I o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;"

Portanto, resta superado o óbice inicialmente apontado, estando a operação enquadrada nos limites legais, conforme manifestação técnica do órgão financeiro competente. Reforça-se, mais uma vez, que a presente análise recai sobre a operação da **Perimetral Sul**, distinta da operação de drenagem mencionada nos autos apenas para fins de ajuste de limite fiscal.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com fundamento na análise estritamente jurídico-formal da matéria e da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria do Consultivo Geral opina pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento deste expediente e à submissão do respectivo Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo.

O parecer é, portanto, favorável à **aprovação da minuta posta na nota interna de 25.11.2025**, que autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito para a Implantação da Perimetral Sul.

Recomenda-se apenas que a Secretaria competente zele pela correta instrução do processo legislativo com as estimativas de impacto orçamentário-financeiro exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como mantenha a distinção clara entre este objeto e outros pleitos de financiamento para evitar confusão quanto aos limites de crédito.

É o parecer que se submete à superior apreciação. Após, à **Secretaria Municipal de Governo e Transparência**.

PGM, 11 de dezembro de 2025.

Gabriel Abizaid David

Procurador do Município

OAB/SP nº 421.522

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes

[1] **PARECER Nº GMF-07/2018**

[2] TC-014941.989.20-4 – Relator: Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli - Primeira Câmara – Data de Julgamento: 10/09/2024.

Gabriel Abizaid David
Procurador

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL ABIZAID DAVID
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/624E-0D47-2856-46CE> e informe o código 624E-0D47-2856-46CE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 624E-0D47-2856-46CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL ABIZAID DAVID (CPF 101.XXX.XXX-02) em 12/12/2025 10:24:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/624E-0D47-2856-46CE>



Proc. Administrativo 14- 13.483/2025

De: DALCIANI F. - PGM-SUBPROC

Para: SEGOT-EXP - Expediente

Data: 12/12/2025 às 12:10:40

Setores envolvidos:

GABP, SEGOT-SECRETÁRIO, SMF, SEGOT-DC, PGM - EXP, SMF-GAB, SEGOT-EXP, SEGOT-DLN, GABP-EXP, GAB DR. GABRIEL, SEGOT-CG, PGM-SUBPROC, CSCV

PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES - FINANCIAMENTO - OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL -

Vistos. Acolho o parecer retro. À Secretaria Municipal de Governo e Transparência.

Dalciani Felizardo Bitencourt
Subprocuradora-Geral do Município
Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes
dalciani@mogidascruzes.sp.gov.br
(11) 4798-5057





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16BD-9885-146A-929F



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALCIANI FELIZARDO (CPF 297.XXX.XXX-80) em 12/12/2025 12:10:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/16BD-9885-146A-929F>

Proc. Administrativo 15- 13.483/2025



De: Luciana S. - SEGOT-EXP

Para: SEGOT-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 12/12/2025 às 14:06:28

À Divisão de Legislação e Normas .

Encaminho o presente para ciência e providências que entender necessárias.

Luciana Alves da Silva

Exp. Governo - RGF: 17.495

Proc. Administrativo 16- 13.483/2025



De: Ricardo M. - SEGOT-DLN

Para: SEGOT-SECRETÁRIO - Secretário Municipal de Governo e Transparência

Data: 12/12/2025 às 14:10:49

Setores (CC):

SEGOT-SECRETÁRIO, GABP-EXP

Setores envolvidos:

GABP, SEGOT-SECRETÁRIO, SMF, SEGOT-DC, PGM - EXP, SMF-GAB, SEGOT-EXP, SEGOT-DLN, GABP-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE, GAB DR. GABRIEL, SEGOT-CG, PGM-SUBPROC, CSCV

PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES - FINANCIAMENTO - OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL -

Ao Gabinete da Prefeita

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 88, de 12 de dezembro de 2025**, tendo por objeto o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura da Excelentíssima Prefeita, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

Secretaria de Governo e Transparência, 12 de dezembro de 2025.

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Assinado por 3 pessoas: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES; GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO e NEUSA AIKO HANADA MARIALVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/29BC-AA23-F62F-7AE8> e informe o código 29BC-AA23-F62F-7AE8

Ricardo Augusto Barros de Magalhães
Chefe da Divisão de Legislação e Normas
da Secretaria de Governo e Transparência



VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente expediente à **Secretaria de Governo e Transparência**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em comento.

Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2025.

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Assinado por 3 pessoas: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES, GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO e NEUSA AIKO HANADA MARIALVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/29BC-AA23-F62F-7AE8> e informe o código 29BC-AA23-F62F-7AE8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29BC-AA23-F62F-7AE8



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

- ✓ RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES (CPF 185.XXX.XXX-02) em 12/12/2025 14:11:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 12/12/2025 16:04:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEUSA AIKO HANADA MARIALVA (CPF 004.XXX.XXX-40) em 15/12/2025 10:43:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/29BC-AA23-F62F-7AE8>



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 253/2026.

Autoria: Prefeitura Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem garantia da União – Perimetral Sul.

À Procuradoria Jurídica,

Nos termos do §1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019, exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

C.P.J.R., em 06 de fevereiro de 2026.



IDÚGNÊS FERREIRA MARTINS
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N.º 252/2025

PARECER N.º 25/2026

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a “(...) *contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF (...), com ou sem garantia da União, para finalidade que especifica e dá outras providências.*” (art. 1º).

Instruem o presente Projeto de Lei a Mensagem GP n.º 88/2025 (fl. 01/02), Projeto de Lei n.º 253/2025 (fls. 04-05) e a cópia do Processo Administrativo PMMC n.º 13.462/2025 (fls. 06-58).

É o relatório.

O Projeto de Lei em análise objetiva a autorização para celebração de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 135.805.737,79 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), com prazo de execução de 48 meses e prazo de amortização de 240 meses. A contrapartida mínima exigida pelo programa é de 5%, o que representa R\$ 7.147.670,41. O objeto da operação de crédito é a implantação da Perimetral Sul.

Inicialmente, importa registrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza a celebração de operações de crédito entre uma instituição financeira estatal e outro ente da federação ao inserí-las na exceção constante do art. 35, §1º, desde que segundo as condições previstas neste dispositivo e em outros pertinentes. Lê-se:

Art. 35. *É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por*



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 252/25 61

Processo Página

3 806

Rubrica RGF

intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão; (Redação dada pela Lei Complementar nº 212, de 2025)


II - refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

FOLHA DE DESPACHO

Como se observa, a princípio, a celebração de crédito entre o Município e a Caixa Econômica Federal é viável, motivo pelo qual poderia ser autorizada, desde que observados os limites legais e constitucionais pertinentes, sobretudo aqueles constantes dos artigos 167, III da Constituição, 32 e seguintes da LRF e da Resolução nº 43 do Senado Federal – editada com base no art. 52, VII da Constituição -, valendo ressaltar que, por se tratar de operação de crédito com prazo superior a 12 (doze) meses, as obrigações assumidas integram a dívida pública consolidada ou fundada – na forma do art. 29, I, LRF -, cujos limites, portanto, também deveriam ser observados.

Cabe observar algumas questões específicas veiculadas no projeto.

Primeiramente, em relação à contratação com ou sem garantia à União, ambas encontram amparo legal, assim como as vinculações de receitas tais como previstas nos parágrafos do artigo 2º do projeto em questão. Vale





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 252/25 62

Processo

Página

[Handwritten signature]

866

Rubrica

RGF

notar que o art. 167, §4º da Constituição da República permite “a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta”.

Em segundo lugar, observa-se que a **celebração do financiamento**, em si, obriga o Município, na qualidade de tomador, a retornar o empréstimo à Caixa Econômica Federal; além disto, há informação, no ofício inaugural do processo administrativo (f. 06), de contrapartida devida pelo Município, que não consta, contudo, no texto do projeto de lei. Com relação a esta contraprestação a ser suportada pelo Município, há necessidade de se atentar para os requisitos constantes dos artigos 16 e 17 da LRF, o que não se observa no projeto. O artigo 16 da LRF fala em “declaração do ordenador de despesa”, o que não consta dos autos. Vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No mais, há manifestação da Secretaria de Finanças acerca dos limites legais de endividamento do Município, que engloba o limite para dívida consolidada líquida, limite para operações de crédito no exercício, limite para comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada. A conclusão da análise técnica é de que todos os limites estão respeitados com a previsão desta nova operação de crédito, então é possível a continuidade da tramitação (f. 44 verso). Cumpre salientar que houve, num primeiro

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 252/25 63

Processo

Página

Rubrica

806

RGF

momento, manifestação diferente por parte da Secretaria de Finanças, no sentido da impossibilidade de prosseguimento pelo atingimento do limite da dívida pública pelo Município (ff. 36 verso/37 verso). Contudo, houve posteriormente informação de que uma das contratações previstas no cálculo desta primeira manifestação não se concretizará nesse exercício (Lei 8.187/2025), o que viabilizou a operação de crédito prevista no projeto em análise, segundo análise técnica.

Desta forma, no entendimento desta Procuradoria, **o Projeto de Lei necessita de regularização ou esclarecimento técnico acerca do cumprimento do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, diligência esta que se recomenda seja procedida pelas Comissões Permanentes desta Casa.** No mais, ressalvada esta observação, inexistem óbices jurídicos a presente proposta, tratando-se de questão de mérito a ser analisada pelo Colendo Plenário, que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.

FOLHA DE DESPACHO

Era o que tínhamos a informar.

P.J., 24 de fevereiro de 2026.

DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Legislativa

Visto. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Legislativo Chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



A sua Excelência a Senhora
Mara Piccolomini Bertaiolli
Prefeita do Município de Mogi das Cruzes – SP.

PROCESS. 1074/26
E. PROT GERAL 26102/26

Mogi das Cruzes, 26 de fevereiro de 2026

Ofício nº 02/2026 – CPJR
Ref. Projeto de Lei nº 253/2025.

Senhora Prefeita,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para informar que foi considerado objeto de deliberação e encaminhado às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 253/2025, de iniciativa do Chefe do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, destinada à implantação da Perimetral Sul.

Após análise preliminar, a matéria foi remetida à Comissão Permanente de Justiça e Redação, que, nos termos regimentais, a encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para emissão de parecer quanto aos aspectos jurídicos da propositura.

A Procuradoria Jurídica, por meio do Parecer nº 25/2026, manifestou-se pela viabilidade jurídica da proposta, reconhecendo a observância, em tese, dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução nº 43 do Senado Federal, especialmente quanto aos limites de endividamento municipal.

Entretanto, apontou a necessidade de **regularização ou esclarecimento técnico quanto ao cumprimento do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, notadamente no que se refere à exigência de:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- Declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



- Esclarecimentos formais acerca da contrapartida municipal, mencionada no processo administrativo, mas não expressamente prevista no texto do projeto.

Dessa forma, para o adequado prosseguimento da tramitação legislativa, solicitamos a Vossa Excelência que determine aos setores competentes do Executivo que encaminhem a esta Comissão:

1. Declaração formal do ordenador de despesa, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro da contrapartida municipal;
3. Esclarecimento técnico atualizado quanto aos limites de endividamento, considerando as manifestações da Secretaria de Finanças constantes do processo administrativo;
4. Eventuais documentos complementares que comprovem o integral atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

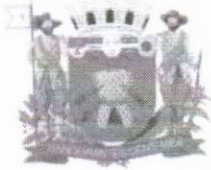
Tais esclarecimentos são indispensáveis para que esta Comissão possa concluir sua análise de forma técnica e fundamentada, atendendo à recomendação expressa da Procuradoria Jurídica desta Casa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Idalgues Ferreira Martins
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

A sua Excelência a Senhora
Mara Piccolomini Bertaiolli
Prefeita do Município de Mogi das Cruzes – SP.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 252/25	60
Processo	Página
41	806
Autriza	RGF

PROJETO DE LEI N.º 252/2025

PARECER N.º 25/2026



De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a "(...) contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF (...), com ou sem garantia da União, para finalidade que especifica e dá outras providências." (art. 1º).

Instruem o presente Projeto de Lei a Mensagem GP n.º 88/2025 (fl. 01/02), Projeto de Lei n.º 253/2025 (fls. 04-05) e a cópia do Processo Administrativo PMMC n.º 13.462/2025 (fls. 06-58).

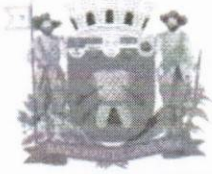
É o relatório.

O Projeto de Lei em análise objetiva a autorização para celebração de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 135.805.737,79 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), com prazo de execução de 48 meses e prazo de amortização de 240 meses. A contrapartida mínima exigida pelo programa é de 5%, o que representa R\$ 7.147.670,41. O objeto da operação de crédito é a implantação da Perimetral Sul.

Inicialmente, importa registrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza a celebração de operações de crédito entre uma instituição financeira estatal e outro ente da federação ao inseri-las na exceção constante do art. 35, §1º, desde que segundo as condições previstas neste dispositivo e em outros pertinentes. Lê-se:

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 252/25 61	
Processo	Página
4	800
Rubrica	RGF



intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão; (Redação dada pela Lei Complementar nº 212, de 2025)

II - refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

FOLHA DE DESPACHO

Como se observa, a princípio, a celebração de crédito entre o Município e a Caixa Econômica Federal é viável, motivo pelo qual poderia ser autorizada, desde que observados os limites legais e constitucionais pertinentes, sobretudo aqueles constantes dos artigos 167, III da Constituição, 32 e seguintes da LRF e da Resolução nº 43 do Senado Federal - editada com base no art. 52, VII da Constituição -, valendo ressaltar que, por se tratar de operação de crédito com prazo superior a 12 (doze) meses, as obrigações assumidas integram a dívida pública consolidada ou fundada - na forma do art. 29, I, LRF -, cujos limites, portanto, também deveriam ser observados.

Cabe observar algumas questões específicas veiculadas no projeto.

Primeiramente, em relação à contratação com ou sem garantia à União, ambas encontram amparo legal, assim como as vinculações de receitas tais como previstas nos parágrafos do artigo 2º do projeto em questão. Vale



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 252/25 62

Processo Página

8

86

Rubrica

RGE



notar que o art. 167, §4º da Constituição da República permite *“a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta”*.

Em segundo lugar, observa-se que a **celebração do financiamento**, em si, obriga o Município, na qualidade de tomador, a retornar o empréstimo à Caixa Econômica Federal; além disto, há informação, no ofício inaugural do processo administrativo (f. 06), de contrapartida devida pelo Município, que não consta, contudo, no texto do projeto de lei. Com relação a esta contraprestação a ser suportada pelo Município, há necessidade de se atentar para os requisitos constantes dos artigos 16 e 17 da LRF, o que não se observa no projeto. O artigo 16 da LRF fala em “declaração do ordenador de despesa”, o que não consta dos autos. Vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No mais, há manifestação da Secretaria de Finanças acerca dos limites legais de endividamento do Município, que engloba o limite para dívida consolidada líquida, limite para operações de crédito no exercício, limite para comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada. A conclusão da análise técnica é de que todos os limites estão respeitados com a previsão desta nova operação de crédito, então é possível a continuidade da tramitação (f. 44 verso). Cumpre salientar que houve, num primeiro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 252/25 63

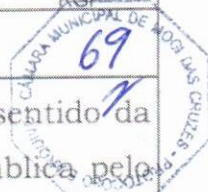
Processo Página

S

806

Rubrica

RGF



momento, manifestação diferente por parte da Secretaria de Finanças, no sentido da impossibilidade de prosseguimento pelo atingimento do limite da dívida pública pelo Município (ff. 36 verso/37 verso). Contudo, houve posteriormente informação de que uma das contratações previstas no cálculo desta primeira manifestação não se concretizará nesse exercício (Lei 8.187/2025), o que viabilizou a operação de crédito prevista no projeto em análise, segundo análise técnica.

Desta forma, no entendimento desta Procuradoria, **o Projeto de Lei necessita de regularização ou esclarecimento técnico acerca do cumprimento do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, diligência esta que se recomenda seja procedida pelas Comissões Permanentes desta Casa.** No mais, ressalvada esta observação, inexistem óbices jurídicos a presente proposta, tratando-se de questão de mérito a ser analisada pelo Coleto Plenário, que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.

FOLHA DE DESPACHO

Era o que tínhamos a informar.

P.J., 24 de fevereiro de 2026.

DÉBORAH MORAES DE SÁ

Procuradora Legislativa

Visto. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Legislativo Chefe



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e
OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE**

Projeto de Lei nº 253 / 2025

De iniciativa legislativa da senhora **Mara Piccolomini Bertaiolli – Prefeita do Município de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Conforme verificamos na Mensagem GP nº 88/2025, a iniciativa da proposição advém de solicitação do do órgão gestor de convênios da Municipalidade, por meio do Processo Administrativo nº 13.483/2025 - 1Doc, tendo por finalidade alcançar a **autorização para o Poder Executivo contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 135.805.737,79 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) - Financiamento com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 14 de abril de 2023, do Ministério das Cidades, e suas alterações, destinados à execução do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, especificamente para a implantação da Perimetral Sul**, neste Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que, conforme se extrai dos elementos constantes no processo administrativo supracitado, o Município logrou êxito em habilitar sua proposta, protocolada sob nº 4484.24.1009/2025, junto ao Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (SELEMOB), a qual consiste na implantação da via Perimetral Sul, compreendendo a requalificação viária da estrada que se encontra sem pavimento de terra, de forma a ampliar a malha viária estrutural, configurando o Anel Viário, parcialmente implantado no Município de Mogi das Cruzes.

Logo, para a consecução destes objetivos, o investimento total previsto é de R\$ 142.953.408,20 (cento e quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos), dos quais R\$ 135.805.737,79 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos) seriam oriundos da operação de crédito pleiteada, com o valor remanescente de R\$ 7.147.670,41 (sete milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e um centavos) constituindo-se como sendo a contrapartida mínima de 5% (cinco por cento) a ser aportada pelo Erário Municipal.

Verificamos ainda, no escopo do projeto de lei as informações referentes as condições financeiras para a contratação das operações no âmbito do Programa Pró-Transporte que são as seguintes:



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE - Projeto de Lei nº 253/2025 - De iniciativa legislativa da senhora Mara Piccolomini Bertaiolli – Prefeita do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Fls. 02

Valor do Financiamento: R\$ 135.805.737,79 (centro e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos)

Prazo de execução/desembolso: até 48 meses;

Prazo de amortização: 240 meses;

Taxa de Juros: 6% a.a.;

Taxa de Administração: 2% a.a.;

Taxa de risco: 1% a.a.;

Contrapartida Mínima exigida pelo Programa 5%: R\$ 7.147.670,41;

Valor do Investimento (Financiamento + Contrapartida Mínima) = R\$ 142.953.408,20;

Ademais, a Mensagem GP nº 88/2025 informa que, o projeto de implantação da via Perimetral Sul tem como objetivo conectar 2 (dois) eixos estruturais no Município, especificamente a Avenida Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira / Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro (Rodovia Mogi-Bertioga - SP-098) e a Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura (Rodovia Mogi-Salesópolis - SP-088), visando ampliar a malha viária estrutural e configurar o Anel Viário, de forma a garantir alternativa eficiente para os deslocamentos no sentido Leste-Oeste, desafogando o tráfego na Área Central e melhor organizando os fluxos de veículos.

Informa ainda que, a implantação da via Perimetral Sul está prevista no Plano de Mobilidade de Mogi das Cruzes - PlanMob-Mogi, instituído pela Lei nº 7.334, de 3 de janeiro de 2018, sendo parte do programa de ampliação da malha viária estrutural do Município, já que a configuração do sistema viário e a topografia constituíram um sistema viário adequado para as ligações radiais entre os bairros e a Área Central, por meio de rotas diretas, ao contrário das ligações diametrais no sentido Leste-Oeste, que são limitadas e precisam passar pelo centro da cidade ou que demandam percursos mais longos de contorno ao norte da ferrovia; portanto, o objeto da operação de crédito a ser contratada é de relevante interesse público, especialmente em razão da conectividade e da melhoria urbana que ela promoverá em nosso Município. Outrossim, entre outras condições estabelecidas na proposição de lei em destaque, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Consta, ainda, que a operação de crédito ora objetivada é com ou sem a garantia da União, pois, caso não o fosse, seu objeto poderia restar prejudicado, uma vez que a Capacidade de Pagamento do Município - CAPAG encontra-se classificada na categoria “C”, o que obsta a obtenção de empréstimos com garantia da União. Porém, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal - CEF disponibiliza uma linha de crédito nas mesmas condições, com acréscimo de garantia complementar proveniente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cuja viabilidade já foi demonstrada em financiamentos anteriores, têm-se por evidente a necessidade de implementação da garantia híbrida, permitindo, assim, a realização da operação de crédito.



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE - Projeto de Lei nº 253/2025 - De iniciativa legislativa da senhora Mara Piccolomini Bertaiolli – Prefeita do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Fls. 03

Conforme manifestação da Secretaria de Finanças, consignada nos autos do processo administrativo, a operação de crédito objetivada é perfeitamente possível, uma vez que se encontra dentro dos limites legais estabelecidos anualmente para os municípios, no que tange aos seus respectivos endividamentos.

Por fim, verificamos que às fls. 60/63 do projeto de lei, a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa reconheceu, em linha gerais, a viabilidade jurídica da contratação pretendida, destacando a observância dos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, apontando assim, a necessidade de esclarecimentos técnicos.

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, expediu o Ofício nº 02/2026-CPJR, protocolizado junto à Prefeitura Municipal, em data de 26 de fevereiro de 2026, solicitando os devidos esclarecimentos técnicos.

Nesta data, na Reunião de Líderes ocorrida após a Sessão Ordinária, foi apontado que a Prefeitura já realizou os esclarecimentos técnicos devidos, não havendo nada a ser sanado e, portanto, o projeto de lei poderá seguir para a sua devida votação.

Assim, diante de todo o exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de março de 2026.

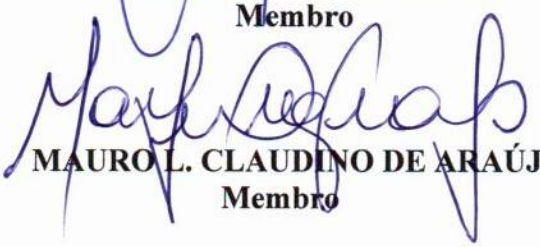
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


IDALGUES FERREIRA MARTINS
Presidente


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro


JOHNROSS JONES LIMA
Membro


MAURO L. CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE - Projeto de Lei nº 253/2025 - De iniciativa legislativa da senhora Mara Piccolomini Bertaiolli – Prefeita do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Fls. 04

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

VITOR SHOZO EMORI
Presidente

OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

EDUARDO HIROSHI OTA
Membro

RODRIGO FIRMINO ROMÃO
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE:

JOHNROSS JONES LIMA
Presidente

MAURO L. CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro

FELIPE A. TEDESCHI LINTZ
Membro

OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro

MILTON LINS DA SILVA
Membro

**MENSAGEM GP Nº 102/2026**

Mogi das Cruzes, 4 de março de 2026.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, a anexa proposição de **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 253/2025**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, encaminhado com a Mensagem GP nº 88, de 12 de dezembro de 2025.

A **Emenda Aditiva** ora proposta, que consta no **Anexo** à presente Mensagem, visa **acrescer um parágrafo único ao artigo 1º** do Projeto de Lei nº 253/2025, ajustando sua redação para conter expressamente que parte do investimento total previsto é constituído por um valor remanescente de R\$ 7.147.670,41 (sete milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e um centavos) se tratando de contrapartida mínima de 5% (cinco por cento) a ser aportada pelo Erário Municipal, percentual este que é exigido pelo Programa de financiamento, conforme previsto no subitem 8.3.2 do Anexo I da Instrução Normativa nº 12, de 14 de abril de 2023, do Ministério das Cidades, que regulamenta, atualmente, o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) – Financiamento com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Dessa forma, o valor de R\$ 7.147.670,41 (sete milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e um centavos) a título de contrapartida mínima, juntamente do valor de R\$ 135.805.737,79 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos) oriundos da operação de crédito pleiteada, constituem o valor total do investimento, no montante de R\$ 142.953.408,20 (cento e quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos).

Cumprе ressaltar que a referida proposta de Emenda Aditiva se mostrou necessária em decorrência do disposto no Ofício nº 2/2026 - CPJR, constante nos autos do Câmara Municipal nº 1.074/2026 – IDoc, encaminhado pelo nobre Vereador Iduigues Ferreira Martins, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação, por meio do qual, em conformidade com os apontamentos realizados pela Procuradoria Jurídica dessa Egrégia Casa Legislativa, foi solicitado o saneamento de alguns pontos, dentre eles, o pleito de que conste no Projeto de Lei nº 253/2025 o valor da contrapartida mínima, acima mencionado.

**MENSAGEM GP Nº 102/2026 – FL. 2**

Por fim, insta dizer também que, além da Emenda Aditiva, acompanha ainda anexo à presente Mensagem o estudo de impacto orçamentário realizado pela Secretaria de Finanças desta Municipalidade, bem como os demais elementos pertinentes, em cumprimento as solicitações restantes realizadas por essa Egrégia Casa Legislativa por intermédio do referido Ofício nº 2/2026 - CPJR, para prosseguimento com a tramitação do Projeto de Lei nº 253/2025.

Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes, consoante os motivos apresentados na Mensagem GP nº 88, de 12 de dezembro de 2025.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, os protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimas(os) Senhoras(es) Vereadoras(es)
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico

Nesta

SEGOT/dgsh

ANEXO À MENSAGEM GP Nº 102/2026**PROJETO DE LEI Nº 253/2025**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 04/03/2026
[Handwritten signature]
2.º Secretário

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2026

Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º do presente Projeto de Lei, a fim de que conste:

“Art. 1º

Parágrafo único. Além do valor oriundo da operação de crédito, constante no *caput* deste artigo, fica estabelecido, a título de contrapartida mínima de 5% (cinco por cento) a ser aportada pelo Erário Municipal, o valor de R\$ 7.147.670,41 (sete milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e um centavos), totalizando o valor do investimento no montante de R\$ 142.953.408,20 (cento e quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos).”

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

SEGOT/dgsh



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AF8-1293-85ED-EE0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 04/03/2026 12:13:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI (CPF 290.XXX.XXX-60) em 04/03/2026 12:16:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7AF8-1293-85ED-EE0F>

Câmara Municipal 1.074/2026

De: Câmara Municipal de Mogi Das Cruzes Lançado por Laura P. - SEGOT-PROT-DGAC

Para: SEGOT-CAMARA - Câmara

Data: 26/02/2026 às 15:44:02

Setores (CC):

SEGOT-PROT-DGAC, SEGOT-CAMARA

Setores envolvidos:

SEGOT-SECRETÁRIO, SMF, SEGOT-DC, SMF-DOC, SEGOT-PROT-DGAC, PREFEITA, SMF-GAB, GABP-EXP, SEGOT-CG, SEGOT-CAMARA, SMF-GAB-EPL

Projeto de Lei

Entrada*:

Atendimento pessoal

Ofício*:

02/2026

Número do Projeto de Lei*:

253/2025

Autor*:

Executivo

Assunto*:

Operação de contratação de crédito da Caixa Econômica Federal

Solicita esclarecimentos técnicos quanto ao cumprimento do Art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Laura Cristina Forti Pires

Anexos:

Colorido2221.pdf



A sua Excelência a Senhora
Mara Piccolomini Bertaiolli
Prefeita do Município de Mogi das Cruzes – SP.

Mogi das Cruzes, 26 de fevereiro de 2026

Ofício nº 02/2026 – CPJR
Ref. Projeto de Lei nº 253/2025.

Senhora Prefeita,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para informar que foi considerado objeto de deliberação e encaminhado às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 253/2025, de iniciativa do Chefe do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, destinada à implantação da Perimetral Sul.

Após análise preliminar, a matéria foi remetida à Comissão Permanente de Justiça e Redação, que, nos termos regimentais, a encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para emissão de parecer quanto aos aspectos jurídicos da propositura.

A Procuradoria Jurídica, por meio do Parecer nº 25/2026, manifestou-se pela viabilidade jurídica da proposta, reconhecendo a observância, em tese, dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução nº 43 do Senado Federal, especialmente quanto aos limites de endividamento municipal.

Entretanto, apontou a necessidade de **regularização ou esclarecimento técnico quanto ao cumprimento do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, notadamente no que se refere à exigência de:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- Declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



- Esclarecimentos formais acerca da contrapartida municipal, mencionada no processo administrativo, mas não expressamente prevista no texto do projeto.

Dessa forma, para o adequado prosseguimento da tramitação legislativa, solicitamos a Vossa Excelência que determine aos setores competentes do Executivo que encaminhem a esta Comissão:

1. Declaração formal do ordenador de despesa, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro da contrapartida municipal;
3. Esclarecimento técnico atualizado quanto aos limites de endividamento, considerando as manifestações da Secretaria de Finanças constantes do processo administrativo;
4. Eventuais documentos complementares que comprovem o integral atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tais esclarecimentos são indispensáveis para que esta Comissão possa concluir sua análise de forma técnica e fundamentada, atendendo à recomendação expressa da Procuradoria Jurídica desta Casa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Idúigues Ferreira Martins
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

A sua Excelência a Senhora
Mara Piccolomini Bertaiolli
Prefeita do Município de Mogi das Cruzes – SP.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 252/25

Processo

806

806

RGF



PROJETO DE LEI N.º 252/2025

PARECER N.º 25/2026

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a "(...) contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF (...), com ou sem garantia da União, para finalidade que especifica e dá outras providências." (art. 1º).

Instruem o presente Projeto de Lei a Mensagem GP nº. 88/2025 (fl. 01/02), Projeto de Lei nº 253/2025 (fls. 04-05) e a cópia do Processo Administrativo PMMC nº 13.462/2025 (fls. 06-58).

É o relatório.

O Projeto de Lei em análise objetiva a autorização para celebração de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 135.805.737,79 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), com prazo de execução de 48 meses e prazo de amortização de 240 meses. A contrapartida mínima exigida pelo programa é de 5%, o que representa R\$ 7.147.670,41. O objeto da operação de crédito é a implantação da Perimetral Sul.

Inicialmente, importa registrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza a celebração de operações de crédito entre uma instituição financeira estatal e outro ente da federação ao inseri-las na exceção constante do art. 35, §1º, desde que segundo as condições previstas neste dispositivo e em outros pertinentes. Lê-se:

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 252/25

Processo

800

Rubrica

RGF



intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão; (Redação dada pelo Lei Complementar nº 212, de 2025)

II - refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

FOLHA DE DESPACHO

Como se observa, a princípio, a celebração de crédito entre o Município e a Caixa Econômica Federal é viável, motivo pelo qual poderia ser autorizada, desde que observados os limites legais e constitucionais pertinentes, sobretudo aqueles constantes dos artigos 167, III da Constituição, 32 e seguintes da LRF e da Resolução nº 43 do Senado Federal - editada com base no art. 52, VII da Constituição -, valendo ressaltar que, por se tratar de operação de crédito com prazo superior a 12 (doze) meses, as obrigações assumidas integram a dívida pública consolidada ou fundada - na forma do art. 29, I, LRF -, cujos limites, portanto, também deveriam ser observados.

Cabe observar algumas questões específicas veiculadas no projeto.

Primeiramente, em relação a contratação com ou sem garantia à União, ambas encontram amparo legal, assim como as vinculações de receitas tais como previstas nos parágrafos do artigo 2º do projeto em questão. Vale



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 252/25

Processo

Página

8

Rubrica

806

RGF



notar que o art. 167, §4º da Constituição da República permite "a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta".

Em segundo lugar, observa-se que a **celebração do financiamento**, em si, obriga o Município, na qualidade de tomador, a retornar o empréstimo à Caixa Econômica Federal; além disto, há informação, no ofício inaugural do processo administrativo (f. 06), de contrapartida devida pelo Município, que não consta, contudo, no texto do projeto de lei. Com relação a esta contraprestação a ser suportada pelo Município, há necessidade de se atentar para os requisitos constantes dos artigos 16 e 17 da LRF, o que não se observa no projeto. O artigo 16 da LRF fala em "declaração do ordenador de despesa", o que não consta dos autos. Vejamos:

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No mais, há manifestação da Secretaria de Finanças acerca dos limites legais de endividamento do Município, que engloba o limite para dívida consolidada líquida, limite para operações de crédito no exercício, limite para comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada. A conclusão da análise técnica é de que todos os limites estão respeitados com a previsão desta nova operação de crédito, então é possível a continuidade da tramitação (f. 44 verso). Cumpre salientar que houve, num primeiro

FOI HA DE DE SPADHO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 252/25

Processo

5

Rubrica



83

RGF

no momento, manifestação diferente por parte da Secretaria de Finanças, no sentido da impossibilidade de prosseguimento pelo atingimento do limite da dívida pública pelo Município (ff. 36 verso/37 verso). Contudo, houve posteriormente informação de que uma das contratações previstas no cálculo desta primeira manifestação não se concretizará nesse exercício (Lei 8.187/2025), o que viabilizou a operação de crédito prevista no projeto em análise, segundo análise técnica.

Destá forma, no entendimento desta Procuradoria, **o Projeto de Lei necessita de regularização ou esclarecimento técnico acerca do cumprimento do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, diligência esta que se recomenda seja procedida pelas Comissões Permanentes desta Casa.** No mais, ressalvada esta observação, inexistem óbices jurídicos a presente proposta, tratando-se de questão de mérito a ser analisada pelo Coleto Plenário, que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.

Era o que tínhamos a informar.

P.J., 24 de fevereiro de 2026.

DÉBORAH MORAES DE SÁ

Procuradora Legislativa

Visto. Encaminha-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Legislativo Chefe



Câmara Municipal 1- 1.074/2026

De: Dennis B. - SEGOT-CAMARA

Para: SMF-GAB - Gabinete Finanças

Data: 26/02/2026 às 17:50:25

Setores (CC):

SEGOT-DC, SMF-GAB, SMF-GAB-EPL

À Secretaria de Finanças

Visto. Ciente.

Remeto a presente demanda a esta Secretaria de Finanças, com vistas ao teor do **Ofício nº 2/2026 - CPJR**, encaminhado pelo nobre Vereador Iduigues Ferreira Martins, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação, por meio do qual solicita providências a serem adotadas por esta r. Pasta de Finanças na forma que especifica, como condição a fim de dar prosseguimento à tramitação do Projeto de Lei nº 253/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências.

Respeitosamente,

Secretaria de Governo e Transparência, 26 de fevereiro de 2026.

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário Adjunto de Governo e Transparência

Marcelo de Oliveira Silvério

Secretário Adjunto de Governo e Transparência

Dennis Gabriel dos Santos Batista
Assessor de Articulação Intersetorial

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Dennis Gabriel Dos Santos ...	26/02/2026 17:50:42	1Doc	DENNIS GABRIEL DOS SANTOS BATISTA CPF 533.XX...
Marcelo de Oliveira Silver...	27/02/2026 17:11:33	1Doc	MARCELO DE OLIVEIRA SILVERIO CPF 329.XXX.XXX...
Guilherme Luiz Sever Carva...	04/03/2026 11:37:08	1Doc	GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO CPF 415.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5854-6AEF-03DF-3046**



Câmara Municipal 2- 1.074/2026

De: Robson S. - SMF-GAB

Para: SMF-DOC - Departamento de Orçamento e Contabilidade

Data: 04/03/2026 às 09:01:35

Ao Departamento de Orçamento e Contabilidade:

Tendo em vista que o estudo de impacto orçamentário-financeiro está sendo elaborado através do Processo Administrativo nº 13.483/2025, encaminho os autos para anexação neste processo de cópia daquele estudo para atendimento ao solicitado.

Secretaria Municipal de Finanças, 4 de março de 2026.

Robson Senziali
Secretário de Finanças

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Robson Senziali	04/03/2026 09:05:24	1Doc ROBSON SENZIALI CPF 917.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BE56-2502-DB07-81A4**

Câmara Municipal 4- 1.074/2026



De: Elisangela R. - SMF-DOC

Para: SMF-GAB - Gabinete Finanças

Data: 04/03/2026 às 12:18:34

À Secretaria de Finanças,

Encaminhamos o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro conforme solicitado.

Esclarecemos que o estudo foi elaborado com base na atualização do cronograma físico-financeiro constante do Despacho nº 22, do Processo Administrativo nº 13.483/25, cujos valores seguem demonstrados:

Exercício	Fonte - Financiamento	Fonte - Contrapartida	Total
2026	R\$ 16.815.762,78	R\$ 885.040,14	R\$ 17.700.802,92
2027	R\$ 78.575.703,65	R\$ 4.135.563,29	R\$ 82.711.266,94
2028	R\$ 40.176.889,56	R\$ 2.114.573,20	R\$ 42.291.462,76
Total	R\$ 135.568.355,99	R\$ 7.135.176,63	R\$ 142.703.532,62

Sendo o que nos competia, remetemos o presente expediente para continuidade no trato da matéria.

Respeitosamente,

Elisangela Gomes Pereira da Rocha
Diretora de Departamento de Orçamento e Contabilidade
Ramal: 5045

Anexos:

Proc_Administrativo_13_483_2025_FINANC_CEF_IMPLANTACAO_DA_PERIMETRAL_SUL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elisangela Gomes Pereira d...	04/03/2026 12:23:05	1Doc	ELISANGELA GOMES PEREIRA DA ROCHA CPF 173.XX...
Robson Senziali	04/03/2026 12:23:38	1Doc	ROBSON SENZIALI CPF 917.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 1555-ED67-D720-CAF6



Prefeitura de Mogi das Cruzes
Secretaria de Finanças



DECLARAÇÃO

Processo Administrativo nº 13.483/2026

(Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de Ordenador de Despesa, por delegação na forma prevista no art. 6º do Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, declaro que o presente gasto com a obtenção de autorização para o Município obter FINANCIAMENTO junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com recursos oriundos do FGTS, para poder implementar o objeto selecionado no Avançar Cidades - Selemob, ou seja, IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL SUL, no município de Mogi das Cruzes, dispõe de suficiente dotação orçamentária própria e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA do corrente exercício, e também compatível com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme a Declaração de Responsabilidade de Gastos anexa ao processo.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2026.....	R\$ 2.631.125.864,00
Valor da despesa para 2026.....	R\$ 17.700.802,92
Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2026.....	0,6727%

Receita Orçamentária estimada para 2027.....	R\$ 2.570.616.856,00
Valor da despesa para 2027.....	R\$ 82.711.266,94
Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2027.....	0,32176%

Receita Orçamentária estimada para 2028.....	R\$ 2.585.576.651,00
Valor da despesa para 2028	R\$ 42.291.462,76
Impacto % sobre a Receita Orçamentária 2028.....	1,6357%

Secretaria Municipal de Finanças, em 04 de março de 2026.

Robson Senzali
Secretário Municipal de Finanças



Câmara Municipal 5- 1.074/2026

De: Robson S. - SMF-GAB

Para: SEGOT-CG - Chefia de Gabinete Secretaria de Governo e Transparência

Data: 04/03/2026 às 12:23:19

À Secretaria Municipal de Governo e Transparência:

Após a elaboração do estudo de impacto orçamentário-financeiro, retornamos os autos, ratificando as informações constantes do despacho 6, de 3 de dezembro de 2025 no Processo Administrativo nº 13.483/2025, reafirmando que a Prefeitura de Mogi das Cruzes está enquadrada nos limites de endividamento preconizados pela Resolução 43/2001.

Secretaria Municipal de Finanças, 4 de março de 2026.

Robson Senziali
Secretário de Finanças

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Robson Senziali	04/03/2026 12:23:27	1Doc	ROBSON SENZIALI CPF 917.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **340F-9BC5-DAED-9DF3**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 05 de março de 2026.



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

Câmara Municipal nº 680/2026-82

Protocolado em 05/03/2026 17:21


Assunto: Projeto de Lei nº 253/2025

Ofício nº 65 / 2026-GPe

Senhora Prefeita,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 253/2025**, de sua autoria, que **autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências (implantação via Perimetral Sul)**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade, na Sessão Ordinária realizada na data de 04 de março de 2026.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

À Sua Excelência
MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI -
Prefeita do Município de Mogi das Cruzes –



PROJETO DE LEI nº 253 / 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 135.805.737,79 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) - Financiamento com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 14 de abril de 2023, do Ministério das Cidades, e suas alterações, destinados à execução do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, especificamente para a implantação da Perimetral Sul, neste Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Além do valor oriundo da operação de crédito, constante no *caput* deste artigo, fica estabelecido, a título de contrapartida mínima de 5% (cinco por cento) a ser aportada pelo Erário Municipal, o valor de R\$ 7.147.670,41 (sete milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e um centavos), totalizando o valor do investimento no montante de R\$ 142.953.408,20 (cento e quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos).

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV, da Carta Magna, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito, de modo que, a contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito ora objeto desta lei.



PROJETO DE LEI nº 253/2025 - FL. 2


Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.


Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 05 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara


EDSON DOS SANTOS
1º Secretário


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 05 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo